

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO

Em, 17 de Junho 2015

José Aécio Santos de Jesus

Presidente



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SALGADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALGADO/SE

**17 de Junho de 2015
Salgado/SE**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SALGADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em, 17 / Junho / 2015
José Aécio Santos de Jesus
Presidente

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. COMISSÕES E SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALGADO – PME/SALGADO	4
2.1 Comissão Temporária Colaborativa de Organização, Elaboração e Sistematização do PME (Comissão Central).....	4
2.2 Subcomissões Temáticas – PME/Salgado	6
3. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL E ASPECTOS RELEVANTES DO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE	7
3.1 Aspectos Geográficos Relevantes:	7
3.2 Aspectos Históricos:	9
3.3 Diagnóstico e perfil educacional:	10
4. HISTÓRICO DE CONSTRUÇÃO DO PME DE SALGADO	32
5. ARCABOUÇO DE SUSTENTAÇÃO JÚRIDICO-LEGAL	34
6. METAS E ESTRATÉGIAS.....	39

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Salgado/SE, na certeza de que vem, nos últimos anos, aprimorando os mecanismos de gestão educacional e operacionalizando cada vez mais a melhoria da qualidade do ensino público municipal, tendo como parceiro a gestão pública municipal do Prefeito Duilio Siqueira Ribeiro, que tem como princípio a gestão democrática da educação e seu pleno aprimoramento, vem disponibilizar aos cidadãos de Salgado o seu Plano Municipal de Educação. Para isto, pautou-se no que está estabelecido no Art. 14 da Constituição Federal, nos Arts. 9 e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Plano Nacional de Educação (LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014) e na Portaria Municipal nº 39, as quais, de algum modo, tratam da necessidade de confecção dos Planos Municipais de Educação, ou mesmo da competência legal em elaborá-los.

O processo de elaboração do PME de Salgado iniciou-se ao final do ano de 2014, com discussões entre a equipe técnica pedagógica da SEMED/Salgado e o Conselho Municipal de Educação deste município, discussões estas que resultaram na percepção da necessidade de constituição de uma comissão composta por representantes dos professores e professoras, técnicos da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, estudantes de várias modalidades de ensino, pais e/ou mães de alunos de instituições educacionais das redes públicas estadual e municipal, do conselho municipal de educação, do conselho tutelar, de entidades de classe, do ministério público e da Sociedade Civil de um modo geral.

A essa comissão foi atribuída a incumbência de organizar, elaborar e sistematizar todo o processual do Plano Municipal de Educação de Salgado, desde o cronograma de reuniões e atividades, passando pela constituição das subcomissões, o planejamento de todas as etapas, o estudo e definição das estratégias para atingir as metas propostas pelo PNE, a idealização da conferência consolidadora do PME, até a revisão do texto do PME e, por fim, a elaboração do projeto de lei.

Espera-se que com a aprovação do PME pela Câmara Municipal de Salgado e a sanção do Prefeito Municipal, a sociedade salgadense tenha a incumbência cívica de fiscalizar e cobrar que todas as estratégias que visam atingir as metas assinaladas, sejam cumpridas, contando com a colaboração e em parceria

com toda a comunidade escolar, que, de uma forma ou de outra, estão imersas diuturnamente nas questões que envolvem a melhoria e o desenvolvimento educacional do município de Salgado.

É tomado por todo esse movimento que os gestores responsáveis já têm como próximo passo instituir uma comissão permanente de monitoramento e avaliação do PME, para o período de vigência de tal plano, esta deverá ser composta por atores sociais de toda diversidade de atuação social, os quais serão responsáveis, em última instância, pela adequação e correção de fluxo no direcionamento para caminhos sempre mais férteis da educação do município de Salgado.

2. COMISSÕES E SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALGADO – PME/SALGADO

2.1 Comissão Temporária Colaborativa de Organização, Elaboração e Sistematização do PME (Comissão Central)

Criação: Instituída por Portaria do Gestor Público Municipal de Salgado (Portaria nº 39 de 08 de dezembro de 2014).

Definição: Comissão sobre a qual recai a incumbência de desenvolvimento do processo de construção e promoção do Plano Municipal de Educação de Salgado.

Composição: A Comissão de que trata esta portaria é composta por membros das seguintes representações (os nomeados seguem abaixo):

I. O Titular da Pasta da Secretaria Municipal da Educação;

- ✓ Hilda dos Santos Silveira

II. 02 (dois) Representantes do Poder Executivo;

- ✓ Anny Greciely Siqueira Rocha
- ✓ Dayane Barbosa Santos Silva

III. 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

- ✓ Andrea de Souza Gonçalves Ameno
- ✓ Antonio Sergio dos Reis

- IV. **01 (um) Representante do Ministério Público;**
✓ Sem indicação, até a data de construção deste documento
- V. **01 (um) Representante da Câmara de Vereadores;**
✓ Manoel de Souza Jesus
- VI. **01 (um) Representante do Conselho Tutelar;**
✓ Andreia Araújo Santos
- VII. **01 (um) Representante dos Gestores das Escolas Públicas Municipais;**
✓ José Rivaldo Barreto
- VIII. **01 (um) Representante dos Professores da Rede Pública Estadual de Ensino, circunscrita em Salgado;**
✓ Elaine Christian Barbosa dos Santos (em 05.05.2015)
- IX. **01 (um) Representante dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino;**
✓ Rosiana dos Santos (em 05.05.2015)
- X. **02 (dois) Representantes do Conselho Municipal de Educação;**
✓ Josefa Agda Silva Ferro
✓ Maria do Carmo Santos
- XI. **01 (um) Representante dos Pais de Alunos que estejam matriculados na rede pública estadual, circunscrita em Salgado;**
✓ José Rivaldo dos Santos
- XII. **01 (um) Representante dos Pais, de Alunos que estejam matriculados na rede pública municipal;**
✓ Marília Oliveira Santos
- XIII. **01 (um) Representante de Alunos da Rede Pública Estadual circunscritos no Município de Salgado;**
✓ José Mário Serafim Tavares
- XIV. **01 (um) Representante de Alunos da Rede Pública Municipal de Salgado;**
✓ Kátia Nascimento Santos
- XV. **01 (um) Representante de Alunos do Ensino Superior, que seja domiciliado em Salgado;**
✓ Samylla Maria Silva Lima



2.2 Subcomissões Temáticas – PME/Salgado

Criação: Instituídas na 1ª reunião da Comissão Temporária Colaborativa de Organização, Elaboração e Sistematização do Plano Municipal de Educação (Registradas em ata do dia 05 de março de 2015).

Definição: Subcomissões temáticas que tem como atribuição estudar e definir estratégias para as 20 metas atribuídas pelo plano nacional de educação a serem atingidas no âmbito do município de Salgado.

Divisão temática e Composição: As Subcomissões temáticas se estabeleceram em quatro, pelas quais foram distribuídas as 20 metas supra mencionadas, bem como os membros da Comissão Temporária Colaborativa de Organização, Elaboração e Sistematização do Plano Municipal de Educação de Salgado, da forma como se observa:

I. Subcomissão 01 (Gestão Educacional e Valorização Profissional).

- ✓ Dayane Barbosa Santos Silva
- ✓ Anny Greciely Siqueira Rocha
- ✓ Hilda dos Santos Silveira
- ✓ José Rivaldo Barreto

II. Subcomissão 02 (Educação Infantil e Ensino Fundamental).

- ✓ Maria do Carmo Santos
- ✓ Andreia Araújo Santos
- ✓ Josefa Agda Silva Ferro
- ✓ José Mário Serafim Tavares

III. Subcomissão 03 (Ensino Superior e Ensino Profissional).

- ✓ Samylla Maria Silva Lima
- ✓ Kátia Nascimento Santos
- ✓ Andrea de Souza Gonçalves Ameno
- ✓ Marília Oliveira Santos

IV. Subcomissão 04 (Modalidades da Educação).

- ✓ Antonio Sergio dos Reis
- ✓ José Rivaldo dos Santos
- ✓ Hilda dos Santos Silveira
- ✓ Andrea Gonçalves Ameno

3. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL E ASPECTOS RELEVANTES DO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

3.1 Aspectos Geográficos Relevantes:

Localizado na região Centro-Sul de Sergipe, a uma latitude 11°01'55" sul e a uma longitude 37°28'30" oeste, estando a uma altitude de 100 metros. Sua população estimada em 2014 é de 20.039 habitantes. Possui uma área de 248,828 km², limitando-se ao Norte com a cidade de Lagarto, ao Sul com Estância, ao Oeste com Boquim e ao Leste com Itaporanga D'Ajuda. Está a cerca de 54 Km da capital Aracaju.



Localização do município de Salgado no Estado de Sergipe.

Possui chuvas regulares da ordem de 1248,6 mm anualmente, sendo o período de maio a agosto os meses mais chuvosos, o mês mais seco corresponde a novembro, período em que a primavera já está consolidada (LOPES apud LOPES E COSTA, 2009, p. 136).

Em seu território encontra-se o solo do tipo podzólico vermelho amarelo e latosolo. O primeiro tipo de solo possui baixa fertilidade natural e forte acidez, tem textura média a argilosa, é conhecido por ser ideal para "pastagens onde são cultivados os capins pangola sempre verde e gramíneas nativas. Cultiva-se também o milho, feijão, mandioca, algodão, fumo e cana de açúcar" (FRANCO, 1983, p. 56). Os latosolo apresentam baixo teor de silte, "sendo altos os teores de areia ou argila. Solos profundos a muito profundos com horizontes difusos e graduais entre si. Muito porosos, bem drenados, resistentes a erosão" (Ibidem, p. 56-57).

O município é rico em reservas de água subterrânea, além de possuir rios, riachos e inúmeras nascentes. Todos esses recursos hídricos fazem parte da bacia do Rio Piauí, sendo que o principal rio a banhar o município é o Rio Piauitinga o qual atravessa a sede municipal. Os fatores climáticos, hídricos e pedológicos associados à proximidade do lugar com o litoral sergipano propiciaram a formação do bioma natural da Mata Atlântica, com vegetação semelhante à deste bioma com a ocorrência de árvores como o cajueiro, jaqueira dentre outras, além de possuir espécies características do cerrado e da caatinga.

O município de Salgado – SE passou por inúmeras transformações em seu espaço geográfico para sua adaptação as necessidades da população local. Ao longo dos anos as funções da cidade foram se moldando junto ao espaço. Logo que foi fundada, Salgado era um lugar de passagem, porém, ofertava atrativos que faziam com que as pessoas sentissem necessidade de voltar e até fixar moradia no local. O turismo proporcionado pela fonte de água termal e posteriormente pelo balneário público tornaram a cidade um ponto turístico estadual.

A evolução espacial ocorrida em Salgado desde meados do século XX refletem-se nas características urbanas adquiridas pela sede municipal. Embora aumentasse as demandas da crescente população local, a substituição do espaço natural foi lenta. Foram criadas ruas, avenidas, praças, áreas de lazer, postos de saúde com o objetivo de atender as populações do espaço rural e urbano, além disso, o setor privado foi atraído a fim de suprir o mercado consumidor local. Desta maneira foram instalados supermercados, armazéns, farmácias, lojas de diversos ramos, bares, restaurantes, etc. Esses fatores propulsores levaram a população a concentrar-se na sede municipal, tendo em vista a maior quantidade de serviços para atender essas populações. Muitos jovens saem dos povoados para estudar ou trabalhar nas cidades circunvizinhas sergipanas: Lagarto, Boquim e Estância, regressando para Salgado apenas a noite. Nem sempre há transporte para que os mesmos retornem para suas residências, o que os obriga a residirem em casas de parentes, residentes na sede urbana. Motivados por essa nova realidade, muitas famílias fixaram residência na zona urbana do município, dando, ao longo de anos, corpo ao atual cenário urbano de Salgado.



3.2 Aspectos Históricos:

Onde atualmente se encontra a cidade de Salgado existiu uma povoação denominada “Pau Ferro”, posteriormente conhecida como “Salgadinho”, o nome foi dado por viajantes que por ali transitavam vindos de fazendas próximas, graças ao sabor salobro característico da água de uma fonte de água termal ali existente. O povoado pertencia ao município de Boquim – SE, e era apenas parte de uma fazenda às margens do Rio Piauitinga, não possuía nenhuma importância econômica, não possuía outro atrativo de pessoas senão sua fonte rica em cloreto de sódio capaz de curar males da pele (SANTOS *apud* SOUZA, 2009). Costa (2009, p. 36) afirma que “em 1902, a povoação ainda não tinha característica urbana que justificasse qualquer referência a seu respeito, a não ser sua água medicinal”.

Em meados de 1911, próximo a esta localidade, construiu-se uma Estação Ferroviária pela Cia. *Chemins de Fer Federaux du L'Est Brésilien* (1913-1935) ou Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, a qual fazia parte da linha do chamado Ramal Timbó, que ligava Aracaju a atual cidade de Esplanada na Bahia. Para Freire (2002, p.202). A partir de então o lugar passa a receber pessoas de várias partes do Estado. Daí então surge à necessidade de instalação de pousadas e restaurantes para atender o público que frequentava a Estação, pois muitas vezes fazia-se necessário que o passageiro esperasse pelo trem por mais de um dia. Além disso, as viagens até Salgado demoravam devido à falta de infraestrutura das estradas e dos meios de transporte, por isso deveria haver toda uma logística para acolher essas pessoas até a hora da viagem ferroviária.

A povoação já apresentava aspecto urbano perto da estação onde se formavam ruas com hospedarias para viajantes, as quais ficavam a uma distância de dois quilômetros da parte norte do lugar, eram áreas movimentadas e constantemente visitadas por veranistas que procuravam as fontes termais (FREITAS, 1998). Muitas pessoas que passavam por ali se encantavam com a tranquilidade do lugar e compravam terrenos para construir casas de veraneio. Após estudo da composição químico-analítica das águas da fonte termal de Salgado, feita pelo Instituto de Higiene de São Paulo, constatou-se que esta poderia ser classificada como bicarbonatada, hidrossulfídrica, sódica, cálcica e magnésiana. Tais condições permitiam que ela fosse utilizada no tratamento de doenças

estomacais, dos intestinos e fígado, além de ajudar no tratamento de infecções da pele, eczemas e acnes.

O desenvolvimento observado no lugarejo associado ao grande aumento populacional era alvo de planos políticos de muitos, os quais queriam emancipá-lo, pois se Salgado passasse a ser um município receberia verbas do governo proporcionando melhores condições para a população local ao mesmo tempo em que geraria mais poder político para alguns. O senhor Benvindo Alves da Costa, empregado da ferrovia, dono de uma das primeiras lojas da localidade, instalada em 1915, e da primeira agência dos correios, era um homem influente na política, portanto pleiteou a emancipação do lugar junto ao presidente Pereira Lobos. Entretanto a ação do burguês não obtém resultado positivo, porém juntou-se a ele nesta empreitada Antônio Olímpio de Carvalho, que junto com mais outros conseguiram atender a seus anseios.

Então em de 4 de outubro de 1927, o povoado foi elevado à categoria de Vila, com a denominação de Salgado, pela Lei Estadual nº 986. Porém esse status não era o almejado pelos que lutavam por sua emancipação. Por isso outra Lei Estadual, a de número 69, de 27 de março de 1938, eleva a Vila à categoria de cidade, sede de município, com território desmembrado de Boquim, do qual era parte até então.

3.3 Diagnóstico e perfil educacional:

De acordo com os dados apresentados pelo censo demográfico 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, dos 19.365 habitantes residentes em Salgado, 7.115 estavam frequentando creche ou instituições educacionais, sendo 6.380, matriculados na rede pública e 735, na rede particular de ensino, os dados nos mostram também que 2.476 munícipes nunca frequentaram escola.

Cabe salientar, ainda segundo os dados do IBGE, que especificamente no que tange o ensino fundamental, creche e pré-escola, alvos prioritários de atuação da SEMED/Salgado, observa-se que, em 2010, a cidade contava com 3.651 habitantes em idade escolar para o ensino fundamental, ou seja entre 6 a 14 anos de idade, sendo que destes 3.575, algo em torno de 98% dessa faixa etária da população, frequentavam unidades escolares de ensino fundamental de algum tipo

de dependência administrativa, já sobre a população com idade, postulante a frequentar creches ou pré-escolas, ou seja, entre 0 a 5 anos, tinha-se 1.851 habitantes, sendo que destes 857, algo em torno de 46% dessa faixa etária da população, frequentavam unidades escolares de creches ou pré-escolas de algum tipo de dependência administrativa.

Deduz-se, priori, que a população em idade escolar do ensino fundamental, estava, a época, em harmonia com as estratégias e metas vertidas neste PME, no entanto, é preciso aprofundar pesquisas e avançar nos dados subsequentes para apontar um cenário mais preciso, e para além disso, fomentar a manutenção de um cenário estabelecido no ano de 2010. Já no que concerne a população em idade escolar para a creche e pré-escola, a situação, priori, se mostra em estado de atenção, uma vez que menos da metade da população demandante estava, à época, matriculada. Não obstante, fez-se necessário avaliar, através de dados estatísticos, o cenário estabelecido nos anos subsequentes a 2010, e mesmo nos anteriores, para incrementarmos as estratégias e metas do PME de Salgado, nos aspectos mais relevantes no âmbito das competências municipais. Dados que passaremos a apresentá-los em diversas tabelas.

DEMONSTRATIVO DETALHADO DA POPULAÇÃO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE SALGADO E O ENQUADRAMENTO EDUCACIONAL NO ANO DE 2010

POPULAÇÃO RESIDENTE (CENSO 2010)

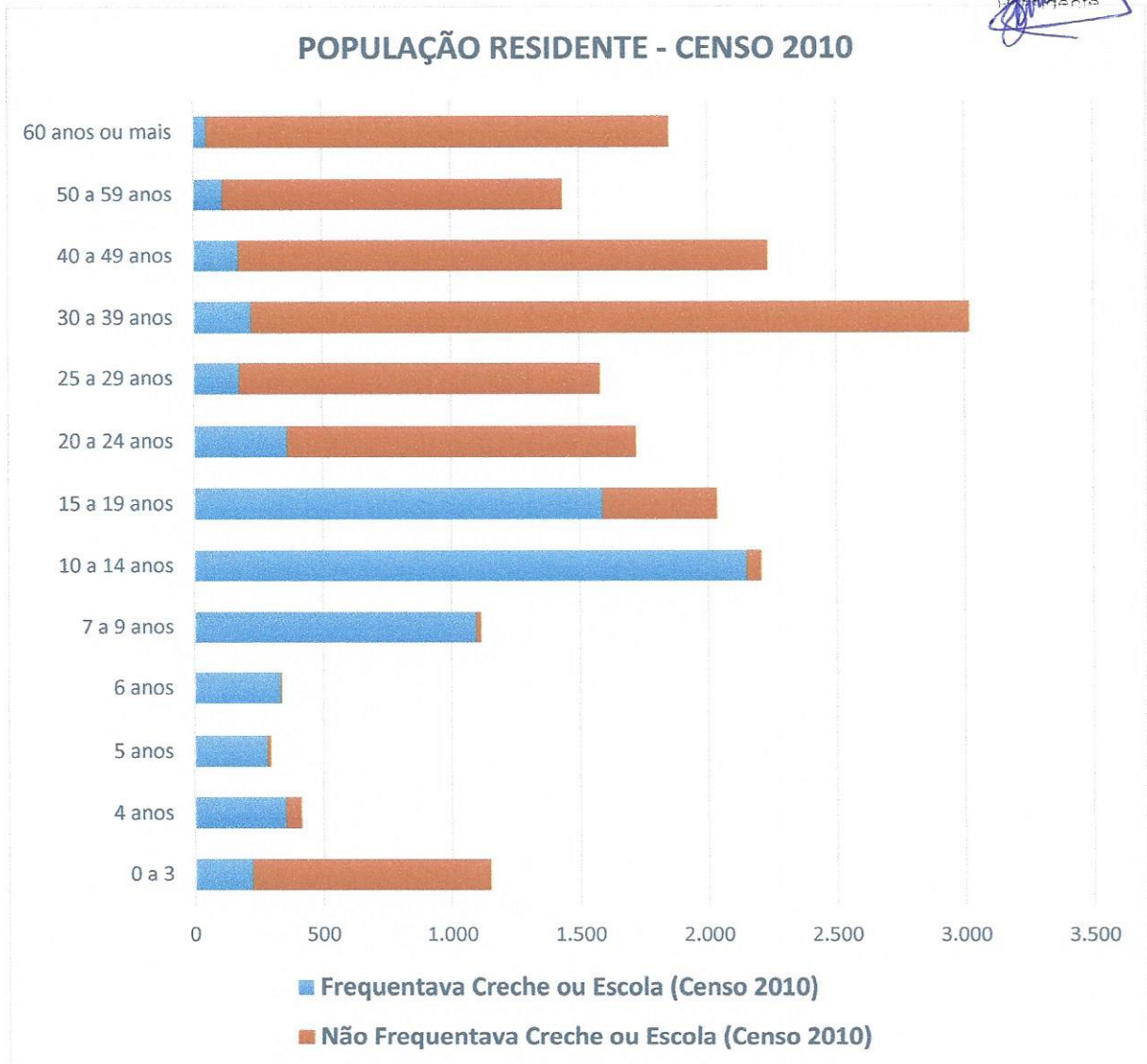
Total	19.365
0 a 3 anos	1.147
4 anos	411
5 anos	293
6 anos	336
7 a 9 anos	1.111
10 a 14 anos	2.204
15 a 19 anos	2.034
20 a 24 anos	1.718
25 a 29 anos	1.579
30 a 39 anos	3.015
40 a 49 anos	2.232
50 a 59 anos	1.436
60 anos ou mais	1.849

**POPULAÇÃO RESIDENTE QUE
FREQUENTAVA CRECHE OU ESCOLA
(CENSO 2010)**

Total	7.115
0 a 3 anos	223
4 anos	353
5 anos	281
6 anos	333
7 a 9 anos	1.094
10 a 14 anos	2.148
15 a 19 anos	1.588
20 a 24 anos	361
25 a 29 anos	176
30 a 39 anos	222
40 a 49 anos	173
50 a 59 anos	113
60 anos ou mais	50

**POPULAÇÃO RESIDENTE QUE NÃO
FREQUENTAVA CRECHE OU ESCOLA
(CENSO 2010)**

Total	12.250
0 a 3 anos	924
4 anos	58
5 anos	12
6 anos	3
7 a 9 anos	17
10 a 14 anos	56
15 a 19 anos	445
20 a 24 anos	1.357
25 a 29 anos	1.403
30 a 39 anos	2.794
40 a 49 anos	2.060
50 a 59 anos	1.322
60 anos ou mais	1.799



Em que pese os números apresentados apontem para um cenário relativo ao amparo educacional da população em idade escolar, de ensino fundamental, satisfatório, em 2010, ainda que com o mesmo cenário nas creches e pré-escolas inquietante, ponderando a não obrigatoriedade, por parte da família, da matrícula em creches, cumpre-nos destacar, em números absolutos, a evolução do quantitativo de alunos por dependências administrativas, com intuito de verificarmos os possíveis déficits públicos no atendimento à população, notadamente no que tange a competência legal municipal.

Em, 17 de Junho de 2015

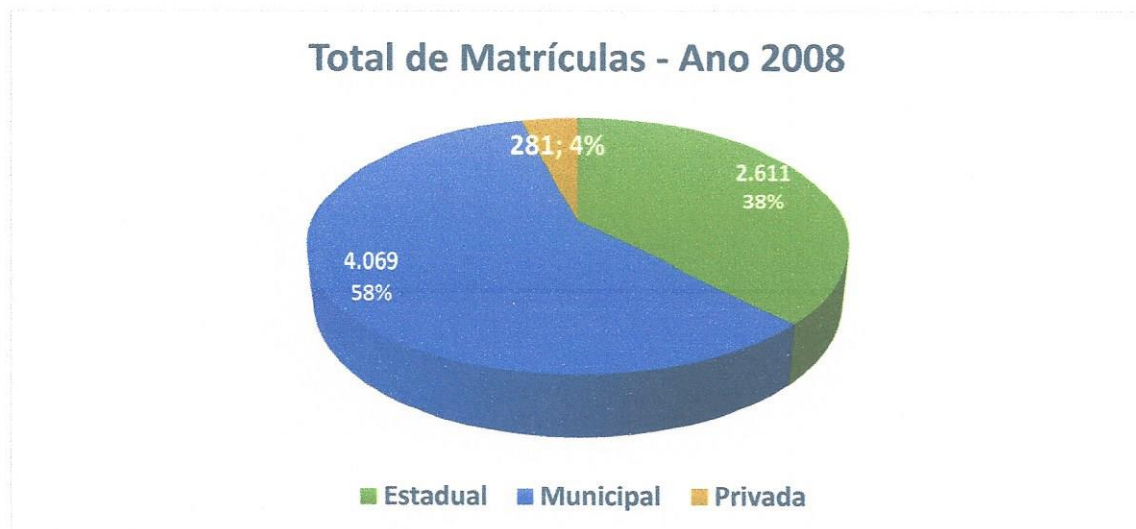
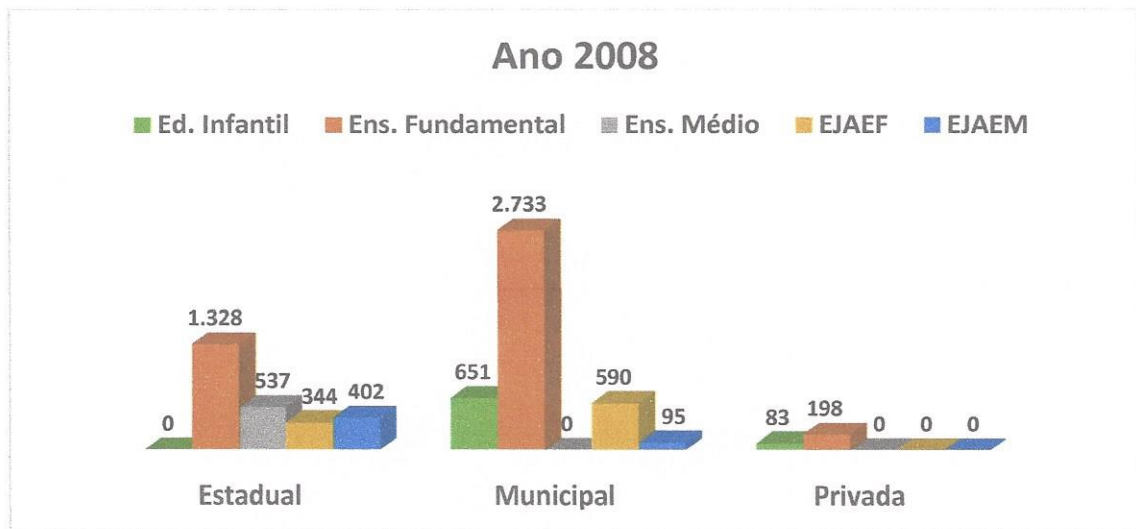
José Aécio Santos de Jesus
 Prefeito

EVOLUÇÃO DO QUANTITATIVO DE ALUNOS MATRICULADOS NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE, POR DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM TODAS MODALIDADES DE ENSINO

Ano 2008

Dependência Administrativa	Ed. Infantil		Ens. Fundamental		Ens. Médio	EJAEF	EJAEM	TOTAL
	Creche	Pré-escolar	1ª a 4ª Série	5ª a 8ª Série				
Estadual	0	0	449	879	537	344	402	2.611
Municipal	79	572	2.096	637	0	590	95	4.069
Privada	0	83	129	69	0	0	0	281
Total	79	655	2.674	1.585	537	934	497	6.091

Fonte - IBGE/Censo Populacional 2010 / www.sidra.ibge.gov.br



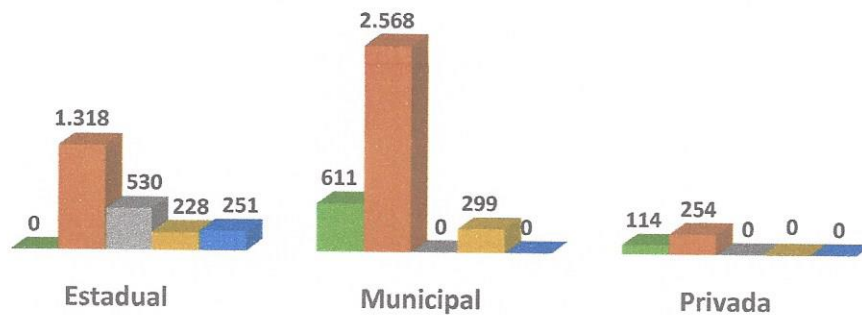
Ano 2009

Dependência Administrativa	Ed. Infantil		Ens. Fundamental		Ens. Médio	EJAEF	EJAEM	TOTAL
	Creche	Pré-escolar	1ª a 4ª Série	5ª a 8ª Série				
Estadual	0	0	397	921	530	228	251	2.327
Municipal	61	550	1.934	634	0	299	0	3.478
Privada	36	78	174	80	0	0	0	368
Total	97	628	2.505	1.635	530	527	251	6.173

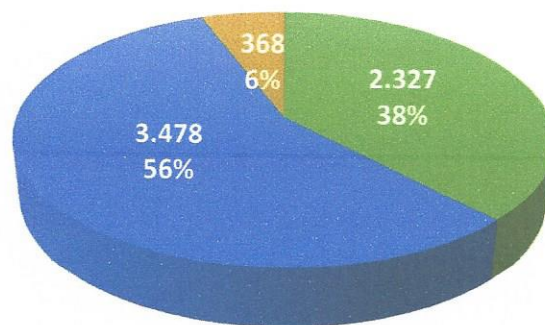
Fonte - IBGE/Censo Populacional 2010 / www.sidra.ibge.gov.br

Ano 2009

■ Ed. Infantil ■ Ens. Fundamental ■ Ens. Médio ■ EJAEF ■ EJAEM



Total de Matrículas - Ano 2009



■ Estadual ■ Municipal ■ Privada

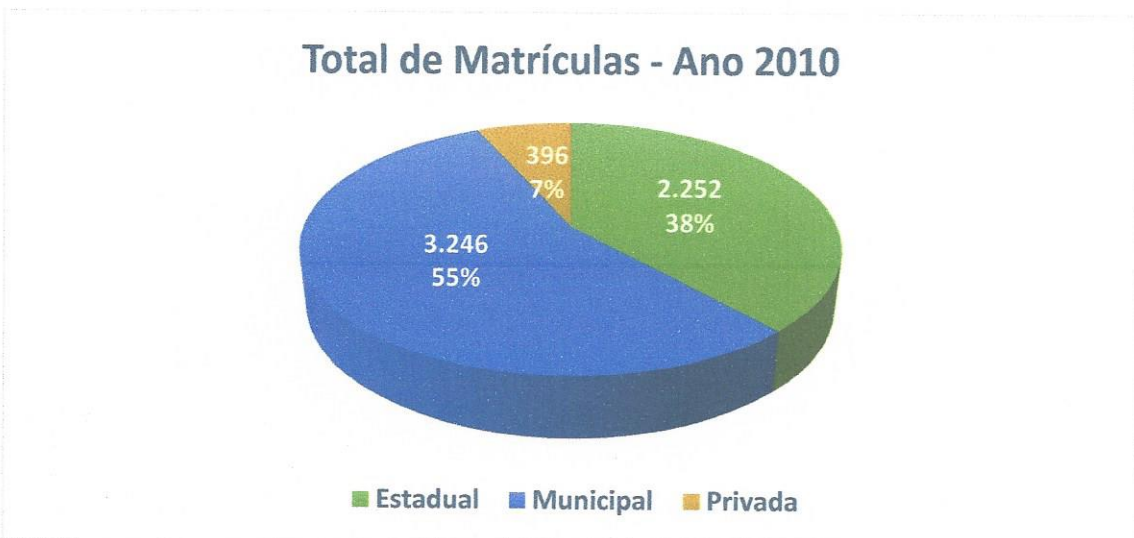
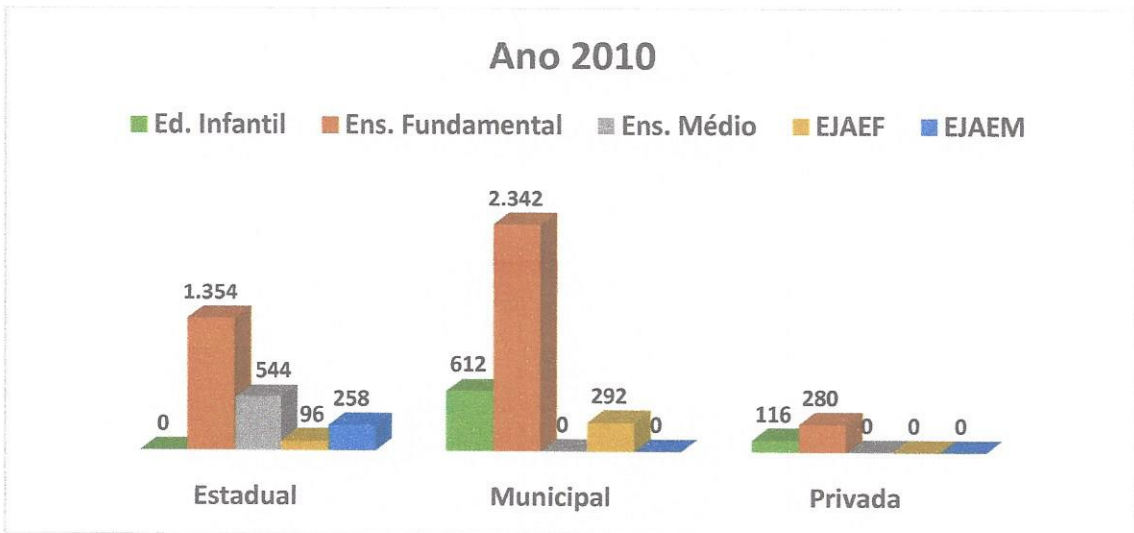
Em, 17 de Junho de 2015

José Aécio Santos de Jesus
 Presidente

Ano 2010

Dependência Administrativa	Ed. Infantil		Ens. Fundamental		Ens. Médio	EJAEF	EJAEM	TOTAL
	Creche	Pré-escolar	1ª a 4ª Série	5ª a 8ª Série				
Estadual	0	0	424	930	544	96	258	2.252
Municipal	33	579	1.727	615	0	292	0	3.246
Privada	20	96	199	81	0	0	0	396
Total	53	675	2.350	1.626	544	388	258	5.894

Fonte - IBGE/Censo Populacional 2010 / www.sidra.ibge.gov.br



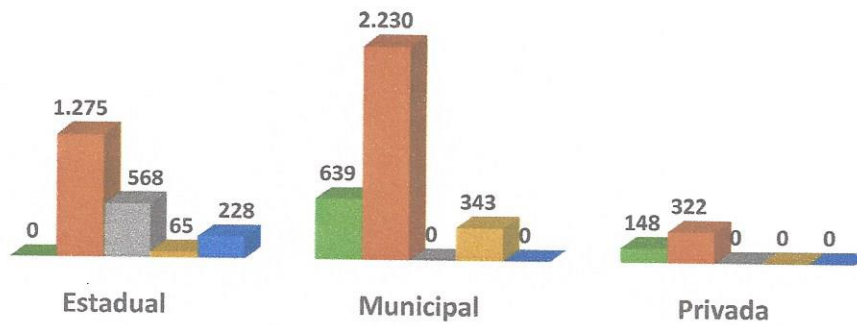
Ano 2011

Dependência Administrativa	Ed. Infantil		Ens. Fundamental		Ens. Médio	EJAEF	EJAEM	TOTAL
	Creche	Pré-escolar	1ª a 4ª Série	5ª a 8ª Série				
Estadual	0	0	371	904	568	65	228	2.136
Municipal	30	609	1.575	655	0	343	0	3.212
Privada	8	140	213	109	0	0	0	470
Total	38	749	2.159	1.668	568	408	228	5.818

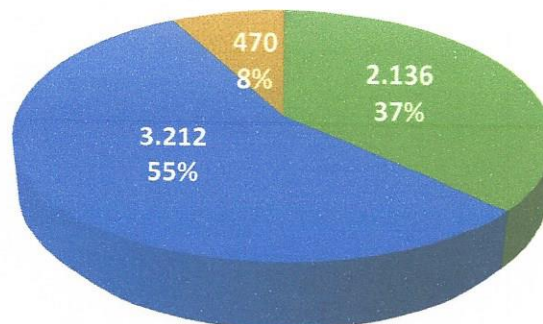
Fonte - IBGE/Censo Populacional 2010 / www.sidra.ibge.gov.br

Ano 2011

■ Ed. Infantil ■ Ens. Fundamental ■ Ens. Médio ■ EJAEF ■ EJAEM



Total de Matrículas - Ano 2011



■ Estadual ■ Municipal ■ Privada

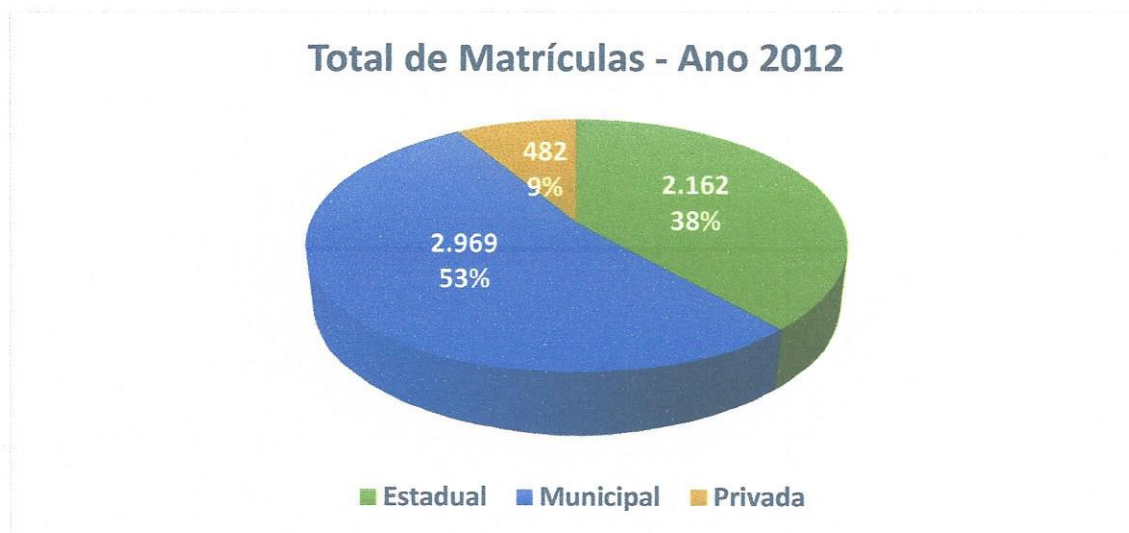
Em, 17 / Junho / 2015

José Aécio Santos de Jesus
 Presidente

Ano 2012

Dependência Administrativa	Ed. Infantil		Ens. Fundamental		Ens. Médio	EJAEF	EJAEM	TOTAL
	Creche	Pré-escolar	1ª a 4ª Série	5ª a 8ª Série				
Estadual	0	0	326	872	614	180	170	2.162
Municipal	26	611	1.422	617	0	271	22	2.969
Privada	10	136	225	111	0	0	0	482
Total	36	747	1.973	1.600	614	451	192	5.613

Fonte - IBGE/Censo Populacional 2010 / www.sidra.ibge.gov.br



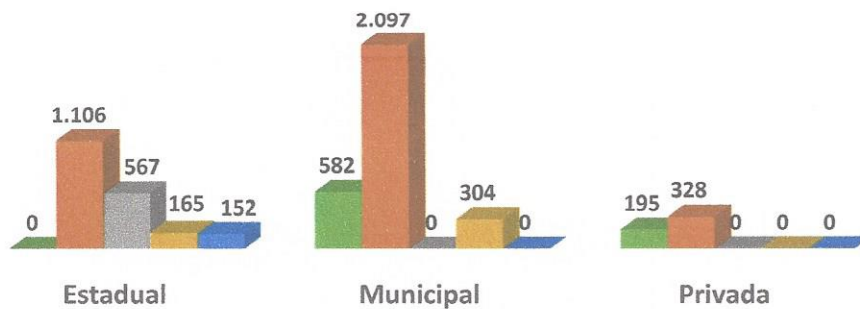
Ano 2013

Dependência Administrativa	Ed. Infantil		Ens. Fundamental		Ens. Médio	EJAEF	EJAEM	TOTAL
	Creche	Pré-escolar	1ª a 4ª Série	5ª a 8ª Série				
Estadual	0	0	282	824	567	165	152	1.990
Municipal	36	546	1.447	650	0	304	0	2.983
Privada	8	187	222	106	0	0	0	523
Total	44	733	1.951	1.580	567	469	152	5.496

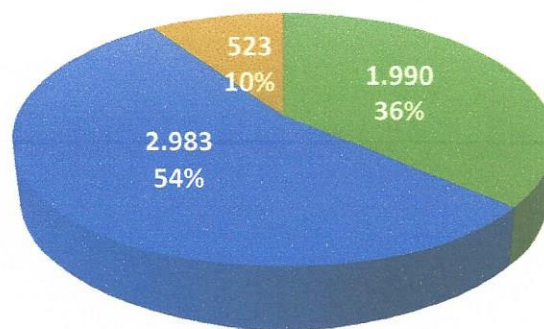
Fonte - IBGE/Censo Populacional 2010 / www.sidra.ibge.gov.br

Ano 2013

■ Ed. Infantil ■ Ens. Fundamental ■ Ens. Médio ■ EJAEF ■ EJAEM



Total de Matrículas - Ano 2013



■ Estadual ■ Municipal ■ Privada

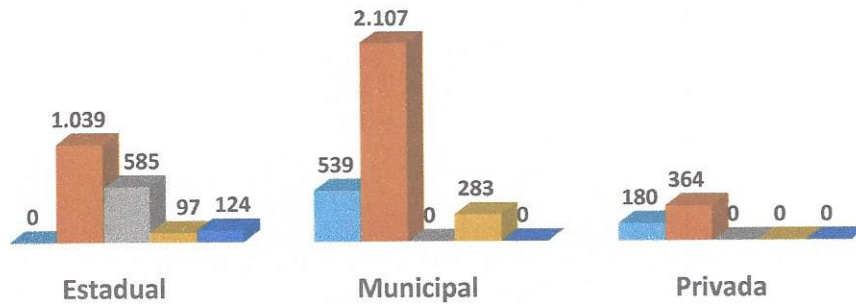
Ano 2014

Dependência Administrativa	Ed. Infantil		Ens. Fundamental		Ens. Médio	EJAEF	EJAEM	TOTAL
	Creche	Pré-escolar	1ª a 4ª Série	5ª a 8ª Série				
Estadual	0	0	282	757	585	97	124	1.845
Municipal	52	487	1443	664	0	283	0	2.929
Privada	19	161	243	121	0	0	0	544
Total	71	648	1.968	1.542	585	380	124	5.318

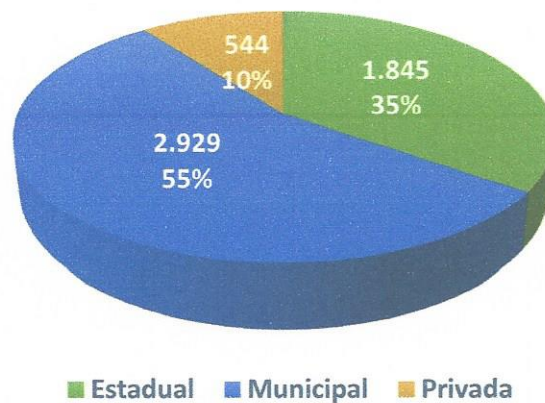
Fonte - IBGE/Censo Populacional 2010 / www.sidra.ibge.gov.br

Ano 2014

■ Ed. Infantil ■ Ens. Fundamental ■ Ens. Médio ■ EJAEF ■ EJAEM



Total de Matrículas - Ano 2014



EVOLUÇÃO DO QUANTITATIVO DE ALUNOS MATRICULADOS NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE, POR TIPOS DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E MODALIDADES DE ENSINO, DESTACANDO-SE A SITUAÇÃO DO ALUNADO¹

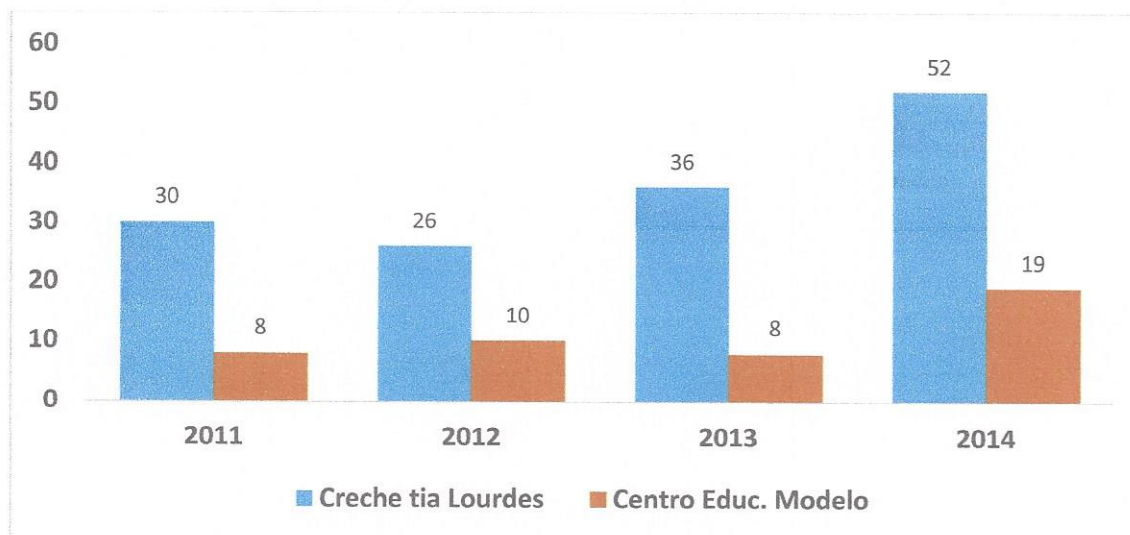
EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

(População entre 0 a 3 anos: 1.148 pessoas)

Nos limites do Município, em 2014, existia, 1 (uma) escola de Educação Infantil - Creche, pública municipal, com **52 (cinquenta e dois) alunos matriculados** e 1(uma) privada com 19 (dezenove) alunos matriculados, com **total de 71** (setenta e um) alunos matriculados.

Nome da Escola	Pública	Privada	Ano	Matrícula	Aprovação	Reprovação	Evasão Desistência
Creche tia Lourdes	X		2011	30			
Creche tia Lourdes	X		2012	26			
Creche tia Lourdes	X		2013	36			
Creche tia Lourdes	X		2014	52			
Centro Educ. Modelo		X	2011	08			
Centro Educ. Modelo		X	2012	10			
Centro Educ. Modelo		X	2013	08			
Centro Educ. Modelo		X	2014	19			

Fonte - IBGE/Censo Populacional 2010 / www.sidra.ibge.gov.br



¹ Sobre a pré-escola e o ensino fundamental os dados da situação do alunado serão apresentados em tabelas separadas.

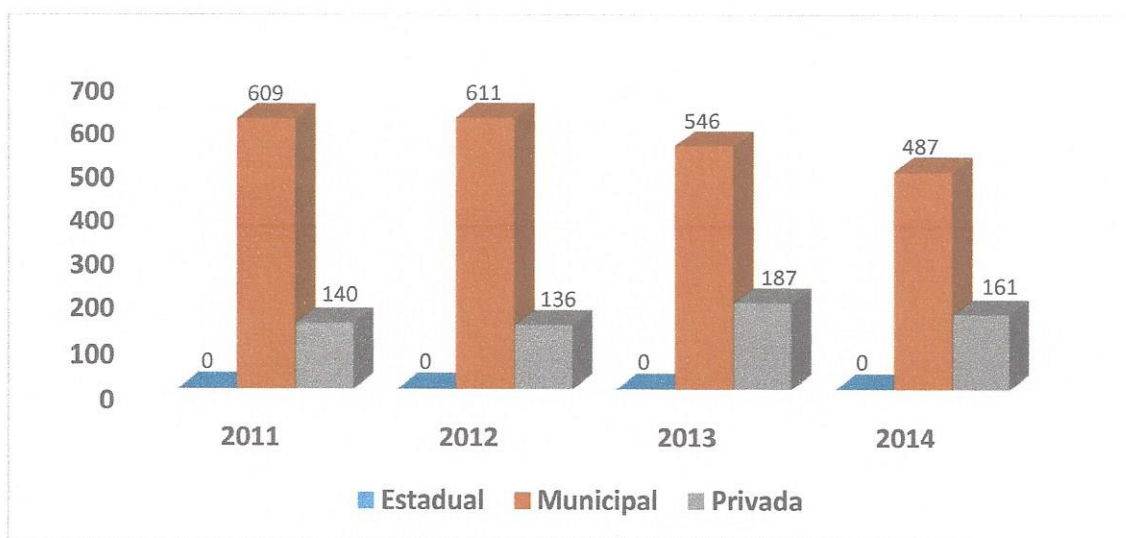
EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

(População entre 4 e 5 anos: 740 pessoas)

Nos limites do Município, em 2014, existiam, 26 (vinte e seis) escolas de Educação Infantil – pré-Escola, pública municipal, **com 487 (quatrocentos e oitenta e sete) alunos matriculados** e 03 (três) privadas com 161 (cento e sessenta e um) alunos matriculados, com **total de 648** (seiscentos e quarenta e oito) alunos matriculados.

Ano Letivo	Dependência Administrativa	Pré-Escolar
2011	Estadual	0
	Municipal	609
	Privada	140
	Total	749
2012	Estadual	0
	Municipal	611
	Privada	136
	Total	747
2013	Estadual	0
	Municipal	546
	Privada	187
	Total	733
2014	Estadual	0
	Municipal	487
	Privada	161
	Total	648

Fonte - IBGE/Censo Populacional 2010 / www.sidra.ibge.gov.br



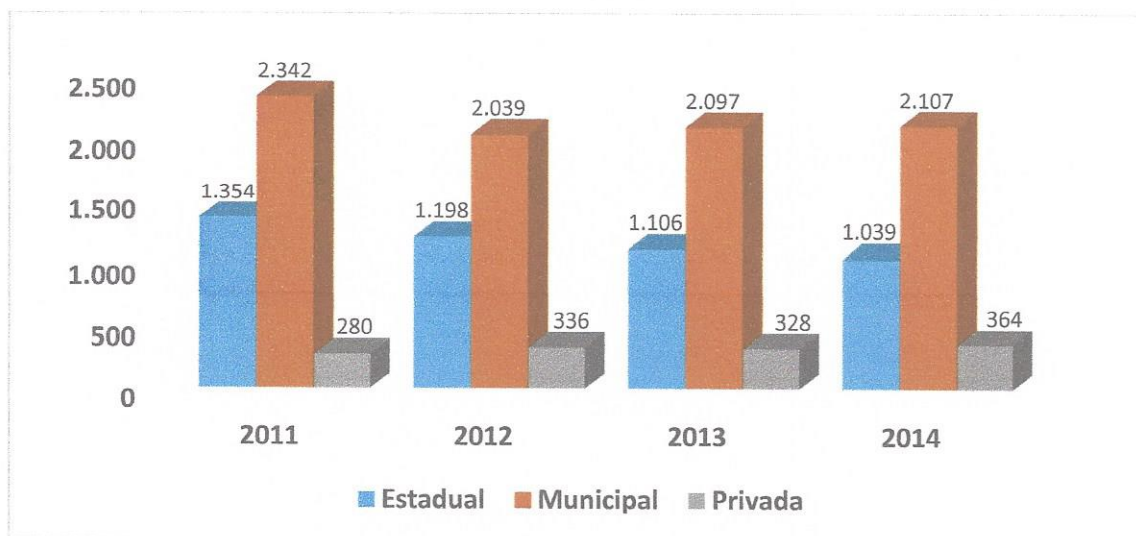
ENSINO FUNDAMENTAL

(População entre 06 a 14 anos: 3.651 pessoas)

Nos limites do Município, em 2014, existiam 32 (trinta e duas) escolas de Ensino Fundamental, públicas, sendo 27 (vinte e sete) da rede Municipal **com um total de 2.107 (Dois mil cento e sete) alunos**, 03 (três) da rede Estadual com um total de 1.039 (mil e trinta e nove) alunos e 02 (duas) privadas com 364 (trezentos e sessenta e quatro) alunos, num **total geral de 3.510** (Três mil quinhentos e dez) alunos matriculados.

Ano Letivo	Dependência Administrativa	Ensino Fundamental
2011	Estadual	1.354
	Municipal	2.342
	Privada	280
	Total	3.976
2012	Estadual	1.198
	Municipal	2.039
	Privada	336
	Total	3.573
2013	Estadual	1.106
	Municipal	2.097
	Privada	328
	Total	3.531
2014	Estadual	1.039
	Municipal	2.107
	Privada	364
	Total	3.510

Fonte - IBGE/Censo Populacional 2010 / www.sidra.ibge.gov.br



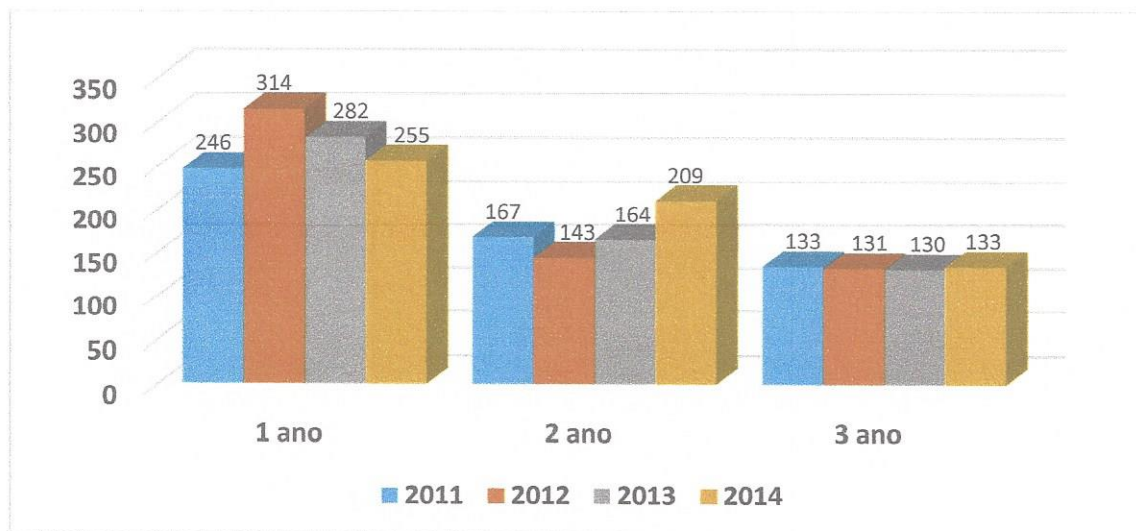
ENSINO MÉDIO

(População entre 15 a 17 anos: 1.302 pessoas)

Nos limites do Município, em 2014, existia 1(uma) escola de Ensino Médio Regular, pública, de administração estadual, com 597 alunos matriculados.

Nome da Escola	Pública	Privada	Ano	Ano (série)	Matrícula	Aprovação	Reprovação	Evasão Desistência
Colégio Estadual Joaldo Vieira Barbosa	X		2011	1º ano	246	117	111	18
				2º ano	167	126	35	06
				3º ano	133	123	03	07
Colégio Estadual Joaldo Vieira Barbosa	X		2012	1º ano	314	160	115	39
				2º ano	143	133	05	05
				3º ano	131	126	01	04
Colégio Estadual Joaldo Vieira Barbosa	X		2013	1º ano	282	187	71	24
				2º ano	164	131	26	07
				3º ano	130	124	03	03
Colégio Estadual Joaldo Vieira Barbosa	X		2014	1º ano	255	116	107	32
				2º ano	209	155	36	18
				3º ano	133	116	07	10

Fonte - IBGE/Censo Populacional 2010 / www.sidra.ibge.gov.br



A seguir apresentamos dados detalhados de cada unidade escolar, sob administração municipal (creche, pré-escola e ensino fundamental), referentes a situação escolar do alunado, de forma evolutiva.

EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO DO ALUNADO POR UNIDADE ESCOLAR SOB ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALGADO

Ano 2010

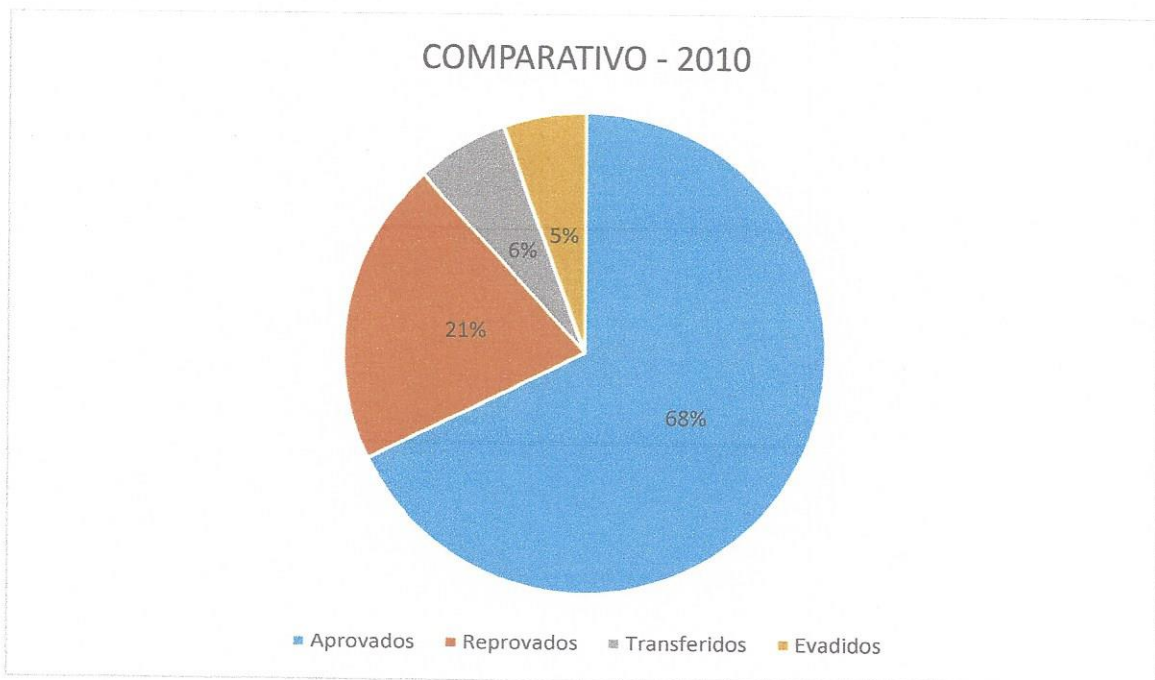
NOME DA ESCOLA	APROV.	REPROV.	CONCLUINTES	ADMITIDOS	TRANSFERIDOS	EVADIDOS	SEM INFORM.
Creche Tia Lourdes	0	0	0	0	7	0	26
Instituto Santa Terezinha	154	5	13	0	0	0	54
Esc. Mul. Amélia Gonçalves da Silveira	32	5	0	0	15	1	0
Esc. Mul. Antonio Carlos Valadares	41	8	0	0	5	4	13
Esc. Mul. José Cleonânio da Fonseca	22	10	0	0	0	0	6
Esc. Mul. José Gonçalves Filho	106	18	0	5	10	8	55
Esc. Mul. Josefa Gonçalves da Silveira	98	12	0	2	10	8	21
Esc. Mul. Maria da Glória Macedo	41	9	0	0	1	0	9
Esc. Mul. Maria de Lourdes Almeida	19	10	0	0	3	0	4
Esc. Mul. Maria do Carmo N. Alves	100	63	8	0	5	4	0
Esc. Mul. Antonio Araújo Macedo	10	0	0	0	0	0	7
Esc. Mul. Domingos Gonçalves da Silveira	37	20	0	0	2	4	16
Esc. Mul. João Alves Filho	198	112	0	12	8	45	79
Esc. Mul. Dr. José Rollemberg Leite	43	16	0	2	0	5	13
Esc. Mul. Erotildes Batista dos Santos	50	9	0	0	2	2	9
Esc. Mul. Filomena Carvalho	16	12	0	0	3	0	7
Esc. Mul. Francisco de Araújo Macedo	16	6	0	0	1	0	9
Esc. Mul. José Gonçalves da Silveira	23	15	0	0	3	0	10
Esc. Mul. Júlia de Oliveira Fraga	7	00	0	0	4	0	22
Esc. Mul. Maria Dolores O. S. Fonseca	41	19	0	0	0	0	16
Esc. Mul. Orlando Militão de Araújo	44	5	0	0	2	2	8
Esc. Mul. Otília Araújo Macedo	19	9	0	0	0	3	11
Esc. Mul Pompeu Romão dos Santos	15	0	0	0	2	0	9
Esc. Mul. São José	22	4	0	0	0	0	12
Esc. Mul. Tem. Fernando Caio M. Tavares	33	6	0	2	4	1	8
Esc. Mul. Rural Povoado turma	0	0	0	0	33	0	0
Esc. Mul Iva Salgueiro da Silva	39	4	0	0	5	0	16

Em, 17 de Junho de 2013

José Aécio Santos de Jesus
 Presidente

Esc. Mul. Pe. Luciano Burocco	34	3	0	0	6	0	10
Esc. Mul. Flora Batista Almeida	9	4	0	1	1	1	0
Esc. Mul. Maria Terezinha Araújo Freitas	15	8	0	0	0	0	0
Esc. Mul. João Antonio de Carvalho	22	11	0	0	6	3	6
Esc. Mul. Erotildes Freire de Carvalho	59	6	0	0	7	0	10
Esc. Mul. Joaquim Antonio de Carvalho	28	6	0	1	3	1	14
Esc. Mul. José Araújo dos Santos	123	43	6	1	5	11	26
Centro Educacional Modelo	116	6	0	2	6	0	62
Esc. Mul. Durval Militão de Araújo	393	151	68	0	26	63	111
TOTAL	2.025	615	95	28	185	166	679

Fonte: EDUCACENSO/INEP



Ano 2011

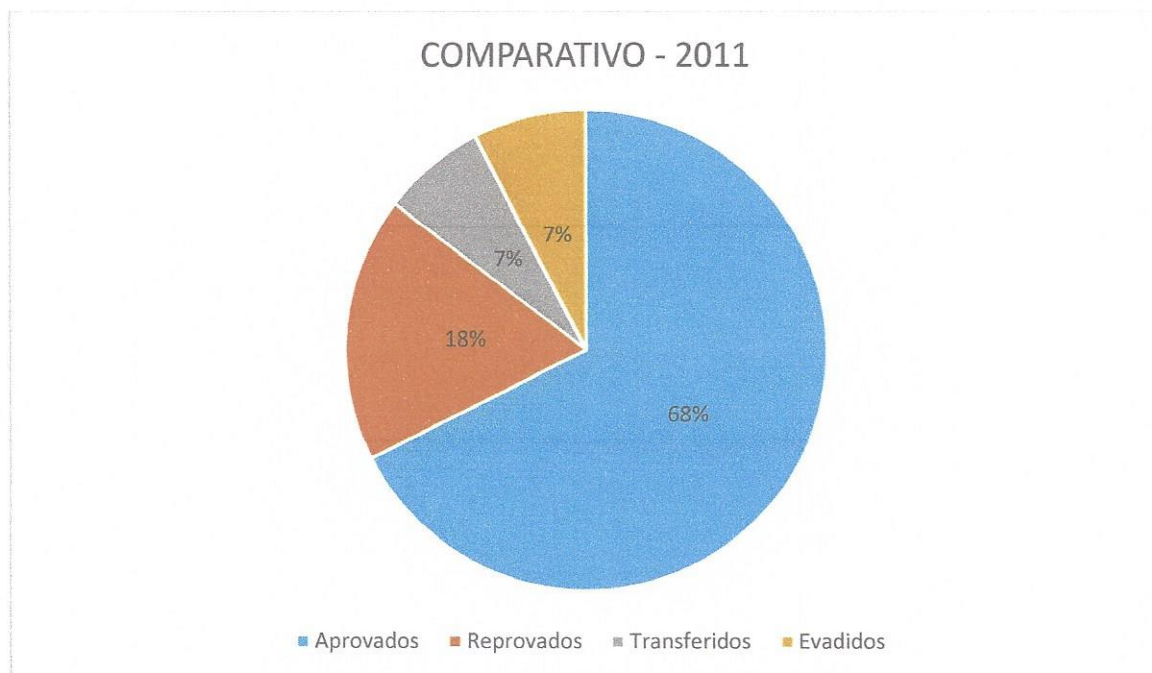
NOME DA ESCOLA	APROV.	REPROV.	CONCLUINTES	ADMITIDOS	TRANSFERIDOS	EVADIDOS	SEM INFORM.
Creche Tia Lourdes	0	0	0	0	0	9	21
Instituto Santa Terezinha	169	2	7	0	2	0	55
Esc. Mul. Amélia Gonçalves da Silveira	44	1	0	0	2	4	12
Esc. Mul. Antonio Carlos Valadares	31	0	0	0	3	16	13
Esc. Mul. José Cleonânio da Fonseca	21	9	0	0	1	2	6
Esc. Mul. José Gonçalves Filho	88	28	0	0	19	1	45
Esc. Mul. Josefa Gonçalves da Silveira	119	24	27	0	7	12	18
Esc. Mul. Maria da Glória Macedo	30	15	0	0	0	0	7
Esc. Mul. Maria do Carmo N. Alves	101	70	10	0	13	4	0
Esc. Mul. Antonio Araújo Macedo	6	8	0	0	13	0	7
Esc. Mul. Domingos Gonçalves da Silveira	40	12	0	0	2	0	7
Esc. Mul. João Alves Filho	225	73	10	10	21	50	82
Esc. Mul. Dr. José Rollemberg Leite	47	6	0	0	3	7	8
Esc. Mul. Erotildes Batista dos Santos	39	5	0	0	3	0	13
Esc. Mul. Filomena Carvalho	11	13	0	0	3	0	10
Esc. Mul. Francisco de Araújo Macedo	14	4	0	0	0	0	10
Esc. Mul. José Gonçalves da Silveira	40	8	0	0	0	4	8
Esc. Mul. Júlia de Oliveira Fraga	20	2	0	0	0	1	22
Esc. Mul. Maria Dolores O. S. Fonseca	28	9	0	0	2	1	22
Esc. Mul. Orlando Militão de Araújo	30	7	0	0	1	2	11
Esc. Mul. Otília Araújo Macedo	28	15	0	0	8	1	16
Esc. Mul. Tem. Fernando Caio M. Tavares	26	6	0	0	9	0	9
Esc. Mul Iva Salgueiro da Silva	33	13	0	0	7	3	11
Esc. Mul. Pe. Luciano Burocco	24	7	0	0	3	0	13
Esc. Mul. Maria Terezinha Araújo Freitas	20	10	0	0	3	0	5
Esc. Mul. João Antonio de Carvalho	14	2	0	0	4	1	10
Esc. Mul. Erotildes Freire de Carvalho	40	10	0	0	5	6	13
Esc. Mul. Joaquim Antonio de Carvalho	23	4	0	0	11	1	10

Em, 17 / Junho / 2015

José Aécio Santos de Jesus
 Presidente

Esc. Mul. José Araújo dos Santos	103	51	8	0	25	4	37
Centro Educacional Modelo	122	11	7	0	5	1	62
Esc. Mul. Durval Militão de Araújo	450	105	34	4	30	94	120
Centro Educacional Dengoso	17	0	0	4	2	0	29
TOTAL	2.003	530	103	18	207	224	712

Fonte: EDUCACENSO/INEP

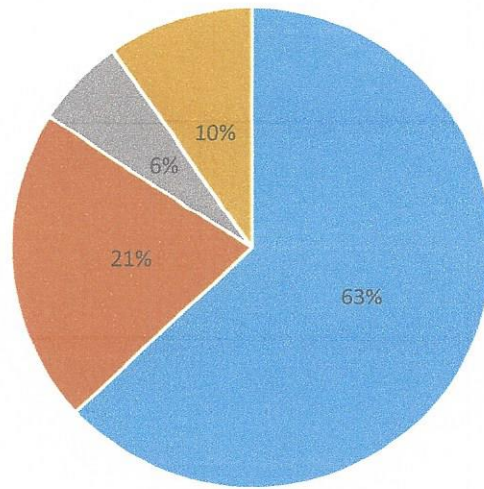


Ano 2012

NOME DA ESCOLA	APROV.	REPROV.	CONCLUINTES	ADMITIDOS	TRANSFERIDOS	EVADIDOS	SEM INFORM.
Creche Tia Lourdes	0	0	0	0	0	0	26
Esc. Mul. Amélia Gonçalves da Silveira	35	1	0	2	2	2	23
Esc. Mul. Antonio Carlos Valadares	28	8	0	5	7	0	6
Esc. Mul. José Cleonânio da Fonseca	16	12	0	1	5	1	8
Esc. Mul. José Gonçalves Filho	81	33	0	11	9	4	44
Esc. Mul. Josefa Gonçalves da Silveira	106	25	21	4	3	3	19
Esc. Mul. Maria da Glória Macedo	36	6	0	0	1	2	7
Esc. Mul. Maria do Carmo N. Alves	113	63	14	7	8	11	0
Esc. Mul. Antonio Araújo Macedo	8	1	0	0	7	0	5
Esc. Mul. Domingos Gonçalves da Silveira	20	19	0	0	0	1	21
Esc. Mul. João Alves Filho	147	103	10	10	17	37	77
Esc. Mul. Dr. José Rollemberg Leite	40	3	0	2	4	1	7
Esc. Mul. Erotildes Batista dos Santos	31	11	0	0	1	0	17
Esc. Mul. Filomena Carvalho	15	11	0	0	0	1	10
Esc. Mul. Francisco de Araújo Macedo	19	7	0	7	0	0	8
Esc. Mul. José Gonçalves da Silveira	29	10	0	4	2	3	8
Esc. Mul. Júlia de Oliveira Fraga	27	2	0	1	1	8	30
Esc. Mul. Maria Dolores O. S. Fonseca	26	1	0	1	5	0	13
Esc. Mul. Orlando Militão de Araújo	35	6	0	4	0	5	13
Esc. Mul. Otília Araújo Macedo	20	12	0	5	3	1	10
Esc. Mul. Ten. Fernando Caio M. Tavares	23	6	0	0	1	0	8
Esc. Mul Iva Salgueiro da Silva	31	5	0	2	8	0	12
Esc. Mul. Pe. Luciano Burocco	25	4	0	1	1	2	13
Esc. Mul. Maria Terezinha Araújo Freitas	25	8	0	2	3	0	6
Esc. Mul. João Antonio de Carvalho	22	0	0	0	2	0	6
Esc. Mul. Joaquim Antonio de Carvalho	37	2	0	2	0	1	13
Esc. Mul. José Araújo dos Santos	115	40	8	2	16	2	36
Esc. Mul. Durval Militão de Araújo	420	110	42	1	43	152	135
TOTAL	1.530	509	95	74	149	237	581

Fonte: EDUCACENSO/INEP

COMPARATIVO - 2012

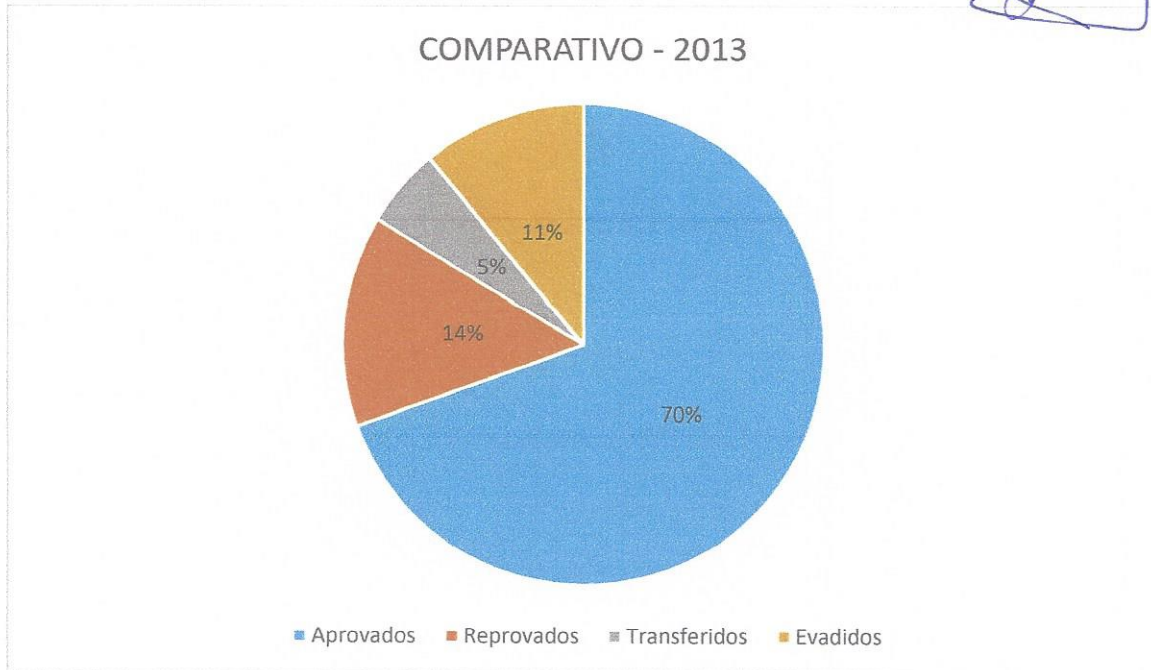


■ Aprovados ■ Reprovados ■ Transferidos ■ Evadidos

Ano 2013

NOME DA ESCOLA	APROV.	REPROV.	CONCLUINTE	ADMITIDOS	TRANSFERIDOS	EVADIDOS	SEM INFORM.
Creche Tia Lourdes	0	0	0	0	0	0	36
Esc. Mul. Amélia Gonçalves da Silveira	37	5	0	5	3	0	13
Esc. Mul. José Cleonânicio da Fonseca	28	1	0	1	1	1	8
Esc. Mul. José Gonçalves Filho	110	13	0	0	12	17	53
Esc. Mul. Josefa Gonçalves da Silveira	104	21	4	0	5	3	22
Esc. Mul. Maria da Glória Macedo	32	10	0	1	1	0	6
Esc. Mul. Maria do Carmo N. Alves	127	46	16	4	4	15	0
Esc. Mul. Antonio Araújo Macedo	15	0	0	1	2	0	8
Esc. Mul. Domingos Gonçalves da Silveira	42	5	0	5	1	2	14
Esc. Mul. João Alves Filho	180	45	6	16	39	46	60
Esc. Mul. Dr. José Rollemberg Leite	28	7	0	0	2	2	6
Esc. Mul. Erotildes Batista dos Santos	46	2	0	3	2	0	7
Esc. Mul. Filomena Carvalho	20	6	0	1	1	1	7
Esc. Mul. Francisco de Araújo Macedo	15	2	0	0	0	0	5
Esc. Mul. José Gonçalves da Silveira	29	6	0	0	0	3	16
Esc. Mul. Júlia de Oliveira Fraga	46	5	0	2	2	2	23
Esc. Mul. Maria Dolores O. S. Fonseca	30	3	0	0	2	0	6
Esc. Mul. Orlando Militão de Araújo	26	4	0	0	0	2	13
Esc. Mul. Otília Araújo Macedo	38	9	0	0	2	0	9
Esc. Mul. Ten. Fernando Caio M. Tavares	22	2	0	0	2	6	7
Esc. Mul. Iva Salgueiro da Silva	37	6	0	0	3	0	14
Esc. Mul. Pe. Luciano Burocco	25	6	0	0	0	0	12
Esc. Mul. Maria Terezinha Araújo Freitas	21	3	0	0	0	1	8
Esc. Mul. João Antonio de Carvalho	25	1	0	0	8	0	4
Esc. Mul. Erotildes Freire de Carvalho	33	0	0	0	1	1	15
Esc. Mul. Joaquim Antonio de Carvalho	24	5	0	0	0	1	10
Esc. Mul. José Araújo dos Santos	130	22	6	0	4	2	27
Esc. Mul. Durval Militão de Araújo	347	96	40	10	26	152	136
TOTAL	1.617	331	72	49	123	257	545

Fonte: EDUCACENSO/INEP



Os dados observados demonstram que há uma redução do número de alunos, de forma global, o que se nota também detidamente no ensino fundamental, ainda que nos últimos anos (2013 e 2014) tenha sido observado discreto aumento do número de matrículas, outro aspecto relevante a ser observado é a quantidade de alunos evadidos, atingindo com frequência a taxa de 7% a 11% dos alunos matriculados, algumas unidades escolares tem um quadro bem perceptível a esse respeito, caso da Escola Municipal Durval Militão de Araújo, entre outras.

Pois bem, parece-nos evidente que urge um Plano de Educação no âmbito municipal para direcionar os caminhos a serem seguidos pelo município de Salgado em favor da melhoria da qualidade do ensino e sobretudo atender de modo integral a população com um dos bens mais importantes para o ser humano, o conhecimento pela educação. Estes são alguns dados e premissas que orientam a construção deste Plano Municipal de Educação de Salgado.

4. HISTÓRICO DE CONSTRUÇÃO DO PME DE SALGADO

As discussões para elaboração do Plano Municipal de Educação de Salgado foram iniciadas na gestão da Secretária Municipal de Educação, a Professora Hilda dos Santos Silveira, com discussões com os técnicos da

SEMED/Salgado e técnicos da Secretaria Estadual de Educação de Sergipe, desses debates verificou-se a necessidade de criação de uma comissão para elaboração do PME, esta comissão foi instituída em portaria do gestor público em dezembro de 2014, que deveria ser composta por 18 membros do conjunto de toda sociedade salgadense.

Na sequência, foram solicitados por ofícios, ou via editais, os nomes dos representantes de cada entidade ou representação que compunha a Comissão organizadora de construção do Plano Municipal de Educação, sendo composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, representante dos professores e professoras lotados na rede pública municipal e na rede pública estadual, representante do ministério público, representantes dos estudantes, inclusive do ensino superior, todos com idade igual ou superior a 16 anos, representantes do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar, representantes dos gestores escolares, representantes dos pais de alunos, representantes do poder legislativo e representantes do poder executivo.

Após a conclusão das indicações pelas entidades com direito a membros na comissão, foi emitido Decreto Municipal nº 09, de 02 de fevereiro de 2015, lavrado pelo Prefeito Duílio Siqueira Ribeiro, nomeando os membros da mencionada Comissão.

No transcorrer, após a posse, os membros participaram de uma primeira reunião, realizada no dia 05 de março de 2015, na Sala de Reuniões Professora Adilianuzia Gonçalves Barbosa, na sede da Secretaria Municipal de Educação, onde foram formadas as subcomissões temporárias, para análise, discussão e deliberação das metas e estratégias.

Tais subcomissões dividiram-se nas temáticas de Gestão Educacional e Valorização Profissional; Ensino Infantil e Ensino Fundamental; Ensino Médio, Ensino Superior e Ensino Profissionalizante; e Modalidades de Ensino. As reuniões para os estudos, discussões e definições das metas e estratégias de cada Subcomissão aconteceram na sede da secretaria da Educação de Salgado, com registro de cada uma em ata própria, na cronologia que segue: a 1ª subcomissão "Gestão Educacional e Valorização Profissional" teve sua reunião no dia 12 de março de 2015, às 09h, a 2ª Subcomissão "Ensino Infantil e Ensino Fundamental" teve sua reunião no dia 19 de março de 2015, às 09h, a 3ª Subcomissão "Ensino Médio, Ensino Superior e Ensino Profissionalizante" teve sua reunião no dia 26 de

março de 2015, às 09h e, a 4ª Subcomissão “Modalidades de Ensino” no dia 19 de março de 2015, às 14h. No dia 18 de maio de 2015 às 14h houve a segunda reunião da Comissão Temporária Colaborativa de Organização, Elaboração e Sistematização do Plano Municipal de Educação, com a seguintes pauta: discussão e deliberação da agenda positiva, divulgação do PMES no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Salgado, apresentação da Minuta do Projeto de Lei, Regimento Interno, Editais, convites e distribuição de tarefas com os membros da Comissão. No dia 22 de maio de 2015 houve a Reunião de Apresentação do Documento Base do Plano Municipal de Educação, na Casa dos Jovens às 08h. No dia 28 de maio de 2015, também na Casa dos Jovens, aconteceu a Conferência Final de Consolidação do Plano Municipal de Educação, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h. No turno matutino foram discutidos o Regimento Interno da Conferência, a Minuta do Projeto de Lei que aprova o PMES e a discussão e deliberação de emendas em cada Oficina Propositiva. No turno vespertino foram lidas e aprovadas as emendas às metas e às estratégias na Plenária Final de Construção do PMES. No dia 29 de maio de 2015 houve reunião com a Comissão Temporária Colaborativa de Organização, Elaboração e Sistematização do Plano Municipal de Educação para conclusão do Documento Final Consolidado. No dia 01 de Junho de 2015 a Secretária Municipal de Educação, Hilda dos Santos Silveira encaminhou o referido Plano Municipal de Educação ao gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Duílio Siqueira Ribeiro para posteriores encaminhamentos.

5. ARCABOUÇO DE SUSTENTAÇÃO JÚRIDICO-LEGAL

LUTA. Teu dever é lutar pelo Direito. Mas no dia em que encontrares o Direito em conflito com a Justiça, luta pela Justiça.

(Eduardo Couture)

As condições observadas no quadro da Educação do Município de Salgado, têm perspectiva de orientações que tragam melhorias e maiores aproveitamentos de todo o espectro que envolve o cenário educacional do município, para os próximos dez anos. Isto encontra meios viáveis ao se pensar comunitariamente e concretizar o Plano Municipal de Educação de Salgado, para o qual, percebemos amparo jurídico em forma de lei nos seguintes ordenamentos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

[...]

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I. [...];

[...]

XVI. organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;**XVII.** [...];

[...]

XXIV. diretrizes e bases da educação nacional;

[...]

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I. zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II. [...];

V. proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência...

[...]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I. [...];

IX. educação, cultura, ensino e desporto;

[...]

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.**§ 2º** A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.**§ 3º** Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.**§ 4º** A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

[...]

Art. 30. Compete aos Municípios:

I. legislar sobre assuntos de interesse local;

II. suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III. [...];

[...]

VI. manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

[...]

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**Art. 206.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV. [...];

[...]

VI. gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII. garantia de padrão de qualidade.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da

Em, 17 de Junho de 2015

José Aécio Santos de Jesus
Presidente

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

[...]

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I. educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

II. [...];

[...]

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I. erradicação do analfabetismo;

II. universalização do atendimento escolar;

III. melhoria da qualidade do ensino;

IV. formação para o trabalho;

V. promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI. estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

[...]

(Grifos nossos)

LEI DE DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO NACIONAL

A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBEN, assim pontifica:

[...]

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

[...]

Art. 9º União incumbir-se-á de:

I. elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

[...]

Art. 11 Os Municípios incumbir-se-ão de:

I. organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados

[...]

(Grifos nossos)

**PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE
(LEI Nº13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014)**

O Plano Nacional de Educação institui que:

[...]

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º [...]

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

§ 7º [...]

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações

Em, 17/ Junho 2015

José Aécio Santos de Jesus

orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. [...]

(Grifos nossos)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE

Na esfera Estadual, a Constituição pontifica:

[...]

Art. 219 Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, assegurando-se prioridade ao atendimento das necessidades do ensino pré-escolar, fundamental e médio e combate ao analfabetismo, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação...

Art. 220 A normatização e orientação das atividades educacionais caberão ao Conselho Estadual e aos Conselhos Municipais de Educação, ressalvada a competência de outros órgãos, legalmente instituídos.

§ 3º O plano plurianual de educação será estabelecido por lei que objetivará a articulação e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e a integração das ações do Poder Público, com o propósito de alcançar:

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. melhoria da qualidade do ensino;
- IV. formação para o trabalho;
- V. promoção humanística, científica e tecnológica do Estado.

§ 4º O plano estadual de educação, uma vez aprovado, será publicado e divulgado amplamente para acompanhamento e avaliação pela sociedade sergipana.

[...]

(Grifos nossos)

PORTARIA Nº 39 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

Através dessa portaria ficou constituída a Comissão Temporária Colaborativa de Organização, Elaboração e Sistematização do Plano Municipal de Educação – PME do Sistema Municipal de Ensino de Salgado, dando ainda providencias correlacionadas a esta comissão.

6. METAS E ESTRATÉGIAS

META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na fase de pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, cinquenta por cento (50%) das crianças de até três anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

- 1.1) Criar creches novas e ampliar a existente, atendendo a demanda local;**
- 1.2) Oferecer formação continuada incluindo cursos de primeiros socorros para os profissionais que trabalham nas creches e pré-escolas, garantindo progressivamente o atendimento por profissionais de nível superior;**
- 1.3) Reativar, no campo, as instituições educacionais para atender a Educação Infantil de acordo com o número de crianças/alunos(as);**
- 1.4) Sensibilizar a comunidade local sobre a importância de colocar os seus filhos na educação infantil, favorecendo a sua integração e interação com o meio social;**
- 1.5) Fornecer estrutura adequada, bem como os livros didáticos e os recursos pedagógicos necessários à acessibilidade e manutenção periódica das creches e pré-escola, adaptando às suas necessidades;**
- 1.6) Implantar no Projeto Político Pedagógico - PPP, um currículo capaz de garantir o conhecimento, respeitando o ritmo de aprendizagem das crianças da Educação Infantil;**
- 1.7) Disponibilizar transportes escolares adequados, com auxiliares concursados para que as crianças de creche e pré-escola possam ser atendidas;**
- 1.8) Garantir parques infantis em todas as instituições educacionais dos sujeitos considerados, oferecendo diversão e lazer;**
- 1.9) Garantir a oferta de matrícula e a permanência da criança e sua aprendizagem na rede pública municipal da educação infantil;**
- 1.10) Inserir nas instituições educacionais, para segurança dos ambientes pedagógicos, extintores de incêndio, bem como criar todo o projeto de situações de pânico;**
- 1.11) Colaborar com o Estado e a União, por meio dos colegiados de garantia e de defesa dos direitos educacionais, no cumprimento das estratégias previstas nos Planos Nacional e Estadual de Educação.**

- 1.12) Promover aos profissionais de Educação, formação e/ou cursos de Educação Inclusiva e garantir a permanência de crianças com necessidades especiais dando a ela acessibilidade, bem como os recursos pedagógicos adequados.

META 2

Universalizar, até o último ano de vigência deste PME, o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos noventa e cinco por cento (95%) dos alunos (as), crianças e adolescentes concluam essa etapa educacional na idade recomendada.

ESTRATÉGIAS

- 2.1) Proporcionar ao alunado da faixa etária de 6 a 14 anos de idade dispositivos para inserção e permanência no ensino fundamental, tais como: Projetos de inclusão com parceria do Ministério Público, assistência social e saúde para resgatar e fortalecer a frequência escolar;
- 2.2) Desenvolver parcerias com a família para fazer um acompanhamento e melhorar o aprendizado;
- 2.3) Viabilizar transportes escolares adequados para atender ao alunado do campo e da zona urbana;
- 2.4) Promover capacitação aos professores e professoras da educação do campo, lhes dando estrutura necessária para esse fim, bem como estruturar as escolas e oferecer material didático adequado à realidade;
- 2.5) Incentivar a criação de projetos políticos educacionais que valorize a cultura local com o objetivo de fortalecer as práticas socioculturais de cada comunidade;
- 2.6) Inserir novas tecnologias pedagógicas de maneira a promover uma educação que beneficie a formação do aluno dentro e fora da escola;
- 2.7) Garantir a estrutura física das escolas de acordo com a demanda para ofertar os anos iniciais do ensino fundamental dentro das comunidades rurais;
- 2.8) Construir o calendário e o trabalho pedagógico de acordo com a realidade local;
- 2.9) Promover festivais culturais, campeonatos e gincanas a fim de estimular e incentivar as habilidades dos alunos(as) em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e outras instituições públicas;
- 2.10) Informatizar o espaço escolar e disponibilizar profissionais capacitados para suprir as necessidades do alunado;

- 2.11) Aplicar anualmente os mecanismos citados para assegurar a formação básica, estimulando os novos conhecimentos, levando o aluno a obter nova aprendizagem;
- 2.12) Colaborar com o Estado e a União, por meio dos colegiados de controle social e com acompanhamento do Fórum Municipal, Estadual e Federal no cumprimento da meta e das estratégias previstas nos Planos Nacional e Estadual de Educação relacionadas aos sujeitos aqui considerados.

META 3

Auxiliar o Estado, através do regime de colaboração, a universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para oitenta e cinco por cento (85%).

ESTRATÉGIAS

- 3.1) Colaborar, dentro de suas limitações constitucionais, com o Estado e a União na institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática; por meio de currículos escolares que organizem de maneira flexibilizada e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e professoras e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2) Contribuir com o Estado, dentro de seus limites legais, na fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.3) Manter e expandir programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade. Para tanto, deverá ampliar a carga horária do professor ou disponibilizar outro profissional capaz, para o acompanhamento desses(as) alunos(as), levando em consideração o Regimento Escolar e o PPP (Projeto Político Pedagógico) de cada instituição educacional;

Em, 17 de Junho de 2015

José Aécio Santos de Jesus
Presidente

- 3.4)** Colaborar com a União e o Estado, nos limites constitucionais previstos, a universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica; de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola; e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
- 3.5)** Colaborar, na forma prevista na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o fomento da expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência e transtornos globais;
- 3.6)** Auxiliar o Estado, dentro de suas limitações constitucionais, a estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.7)** Promover, em regime de colaboração com o Estado, a busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude;
- 3.8)** Fomentar programas de educação e de cultura para a população, urbana e do campo, de jovens e adultos na faixa etária de quinze a dezessete anos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem idade-série;
- 3.9)** Auxiliar na forma legal e constitucional ao Estado a ampliar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial interna do município de Salgado das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) alunos(as);
- 3.10)** Contribuir com o Estado no desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- ~~**3.11)** Implementar políticas públicas, em regime de colaboração com a União e o Estado, de prevenção à evasão, motivada por preconceito e discriminação racial, por orientação~~

~~sexual ou identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;~~

- 3.11)** Implementar políticas públicas, em regime de colaboração com a União e o Estado, de prevenção à evasão, motivada por preconceito e discriminação racial, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão; (Redação dada pela Emenda nº 01, de 2015)
- 3.12)** Colaborar, na forma constitucional e infraconstitucional, com a União e o Estado, a estimular a participação dos e das adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;
- 3.13)** Estimular, em regime de colaboração com a União e o Estado e respeitando o que assevera a Constituição Federal e a legislação atinente ao tema, a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4

Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia do sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

- 4.1)** Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos/das estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- 4.2)** Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de zero a três anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em conformidade com os dispositivos da LDBEN;

- 4.3)** Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;
- 4.4)** Afiançar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à todos e todas os/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, em regime de colaboração com o Estado, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvindo-se a família e os considerados;
- 4.5)** Estimular a criação, em regime de colaboração com a União e o Estado, de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores e professoras da educação básica com os/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.6)** Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas para garantir o acesso e a permanência dos/as estudantes com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos/as estudantes com altas habilidades ou superdotação;
- 4.7)** Garantir, conforme preconiza a LDBEN, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos(as) e deficientes auditivos de zero a dezessete anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, de acordo com toda legislação vigente;
- 4.8)** Garantir a educação inclusiva, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.9)** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, bem como da permanência e do desenvolvimento escolares, dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate as situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.10)** Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do

- ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade, dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.11)** Estimular a continuidade da escolarização dos/as estudantes com deficiência na educação de jovens, adultos e idosos, de forma a assegurar a educação ao longo da vida, observadas suas necessidades e especificidades;
- 4.12)** Proporcionar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores e professoras do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores e professoras de LIBRAS, prioritariamente surdos e professores e professoras bilíngues;
- 4.13)** Definir, até o terceiro ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.14)** Promover concursos públicos para profissionais com habilidades na Educação Bilíngue (Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS);
- 4.15)** Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando expandir as condições de apoio ao atendimento escolar integral das crianças/adolescentes/jovens/adultos/idosos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino, bem como ampliar a oferta de formação continuada e produção de material didático acessível, assim como serviços de acessibilidade.

META 5

Alfabetizar todas as crianças, impreterivelmente, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS

- 5.1)** Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com

- qualificação e valorização dos professores e professoras alfabetizadores(as) e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, assegurando para a sua concretização o limite de vinte vagas por turma;
- 5.2)** Reestruturar ou fomentar a reestruturação, quando não for de sua competência, os espaços administrativos e pedagógicos das escolas das redes municipal e estadual de ensino e da rede particular, para receber a demanda dos/as estudantes(as) considerados(as), respeitando o limite de vagas previstas por turma;
- 5.3)** Aprimorar os multimeios didático-pedagógicos de auxílio às atividades educacionais dos/as professores e professoras para os/as estudantes considerados/as até 2018.
- 5.4)** Instituir, em regime de colaboração com a União e o Estado, instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular ao sistema de ensino e as instituições educacionais a criarem seus respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos/as os/as estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.5)** Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de aprendizagem em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 5.6)** Fomentar o desenvolvimento e uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos/as estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.7)** Assistir e apoiar com instrumentalização e profissionais habilitados para a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem os seus saberes culturais;
- 5.8)** Promover e estimular a formação inicial e continuada de educadores(as) a cada ano de vigência do PMES para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação, em cooperação com a União, entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores e professoras para a alfabetização;
- 5.9)** Apoiar com instrumentalização e profissionais habilitados para a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

- 5.10)** Fomentar e estimular a participação ativa, semanalmente, dos pais, mães, conviventes ou não, ou responsáveis nas atividades desenvolvidas na escola;
- 5.11)** Extinguir ao final do primeiro ano de vigência deste PMES a prática, na rede pública municipal de educação, das turmas multisseriadas nos anos iniciais do ensino fundamental e em articulação com o Estado nas instituições educacionais jurisdicionadas por esse ente federado.

META 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento (50%) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) dos(as) estudantes da educação básica.

ESTRATÉGIAS

- 6.1)** Construir, ampliar ou reformar as escolas, em regime de colaboração com a União e o Estado, para o oferecimento de condições adequadas para atender o ensino em tempo integral, implantando bibliotecas, auditórios, quadras poliesportivas cobertas, laboratórios, cozinhas, refeitórios, banheiros/sanitários, vestiários, parques, piscinas, espaço aberto e outros espaços pedagógicos;
- 6.2)** Oferecer, anualmente, acompanhamento pedagógico interdisciplinar, considerando as normas previstas;
- 6.3)** Oferecer atendimento aos/as estudantes na educação escolar, em tempo integral, modalidades esportivas, atividades culturais e artísticas, tais como arte cênica, arte plástica, música e dança, devendo fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus e auditórios;
- 6.4)** Disponibilizar recursos previstos em lei para promover visitas de reconhecimento técnico-científico e cultural a lugares públicos, como centros comunitários, praças, museus, teatros, cinemas e outros espaços alimentadores dos saberes;
- 6.5)** Garantir, em regime de Colaboração, as condições de trabalho que satisfaçam os profissionais de educação, aos/as estudantes e aos pais e mães, conviventes ou não, ou responsáveis e demais atores sociais das instituições educacionais da rede educacional de Salgado, incluindo as integrantes do Sistema Estadual a cada ano de vigência do PMES;

- 6.6) Promover, em regime de colaboração com a União e o Estado, cursos de formação continuada que ofereçam suporte pedagógico aos/as profissionais da educação, sobre o tema;
- 6.7) Garantir, na forma da Constituição Federal e da Lei Federal 11.494, recursos financeiros para custear o ensino integral e a valorização do profissional de educação em sua remuneração, respeitando a sua carga horária;
- 6.8) Financiar, a cada ano de vigência do PMES, em regime de colaboração, a Educação Básica do Campo, levando-se em consideração a diversidade dos saberes culturais e científicos, regionais e locais;
- 6.9) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professore e professoras em uma única escola.
- 6.10) Fiscalizar todos os anos, biênio ou triênio por meio de colegiado, a garantia de direitos educacionais e do FME, o cumprimento pela União, Estado e Município da meta prevista nesta lei.

META 7

Fomentar a qualidade do ensino fundamental e suas modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB:

IDEB	1º ANO DE VIGÊNCIA/2015	3º ANO DE VIGÊNCIA/2017	5º ANO DE VIGÊNCIA/2019	7º ANO DE VIGÊNCIA/2021
Anos iniciais	4.7	5,0	5,3	5.6
Anos Finais	4.2	4.5	4.7	5,0

ESTRATÉGIAS

- 7.1) Assegurar que no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos setenta por cento (70%) dos estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e os outros trinta por cento (30%) atinjam níveis satisfatoriamente desejáveis, bem como que no último ano deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo;

- 7.2) Cumprir as metas previstas neste PME acerca da qualidade para a educação básica pública de formação de professores e professoras e de profissionais de serviços, além do desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhoria da infraestrutura escolar;
- 7.3) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento aos estudantes e professores e professoras com relação as ações de prevenção, promoção e atenção à saúde física, mental e moral, considerando as possibilidades previstas na Constituição Federal e na legislação vigente pertinente;
- 7.4) Utilizar os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs – no processo de ensino aprendizagem cotidiana, levando em consideração os saberes culturais locais;
- 7.5) Construir uma cultura de paz, combatendo a violência no ambiente escolar, por meio de palestras e outros procedimentos educacionais;
- 7.6) Mobilizar as famílias e os setores da sociedade civil acerca da importância da educação escolar como responsabilidade de todos;
- 7.7) Constituir, em colaboração com a União e o Estado, com participação e contribuição do Fórum Municipal de Educação, além de um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
- 7.8) Fomentar processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.9) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras, bem como os profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.10) Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente, na forma legal prevista, os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, do Estado e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos estudantes e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

Em, 17 / Junho / 2015

José Aécio Santos de Jesus
Presidente

- 7.11) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e em regime de colaboração o do ensino médio, respeitando a legislação vigente que trata da autonomia dos entes federados, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica;
- 7.12) Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial;
- 7.13) Criar mecanismos para atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo, pela metade, até o último ano de vigência do plano, as diferenças entre as médias dos índices de Sergipe e de Salgado, obedecendo a legislação vigente referente a cada Sistema de Ensino;
- 7.14) Incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias educacionais para a educação infantil e o ensino fundamental e estimular práticas pedagógicas inovadoras, as quais assegurem a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem;
- 7.15) Garantir transporte gratuito para todos e todas os/as estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, além de garantir financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do município de Salgado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento observando cada realidade local;
- 7.16) Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais;
- 7.17) Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final do decênio, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública municipal de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.18) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.19) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica pública de competência do Sistema Municipal de Ensino de Salgado, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

- 7.20)** Assegurar a todas as escolas públicas municipais de educação básica de Salgado o acesso a eletricidade, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, bem como o acesso dos alunos a espaços para a prática desportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada unidade escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.21)** Providenciar equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar em todas as escolas públicas municipais da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.22)** Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais e da Secretaria Municipal de Educação de Salgado, bem como participar ativamente do programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da SEMED/Salgado;
- 7.23)** Garantir políticas de combate a violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção de suas causas, tais como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.24)** Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e a cultura afro-brasileira e indígena e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil, normatizado a operacionalizado pelo Conselho Municipal de Educação de Salgado;
- 7.25)** Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, garantindo:
- a. o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural;
 - b. a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;
 - c. a reestruturação e a aquisição de equipamentos;
 - d. a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e
 - e. o atendimento em educação especial.
- 7.26)** Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar no/do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas

comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, possibilitando e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência;

- 7.27)** Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, como objetivo de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, em meio a ampliação do controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais do município de Salgado;
- 7.28)** Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de redes de apoio integral às famílias;
- 7.29)** Universalizar, aos estudantes da rede escolar pública municipal de educação básica, as ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, mediante articulação entre os órgãos responsáveis;
- 7.30)** Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos/das profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.31)** Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.32)** Instituir, em articulação com o Estado, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;
- 7.33)** Promover a regulação da oferta da educação infantil pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
- 7.34)** Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, do gestor escolar e da comunidade escolar.
- 7.35)** Garantir transporte gratuito aos profissionais da educação deste município até as unidades escolares que fiquem localizados distantes de suas residências, conforme critérios estabelecidos por lei.

Elevar a escolaridade média da população residente em Salgado com faixa etária de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar no mínimo doze anos de estudos ao final do último ano da vigência deste plano, especialmente para as populações residentes no campo, além de equalizar a escolaridade média entre negros e não negros declarados ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS

- 8.1)** Colaborar com a União e o Estado, a fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades privadas (reconhecidas pelo MEC) de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino público, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.2)** Fomentar programas educacionais de jovens, adultos e idosos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, tendo como critério o regime de colaboração entre os entes federados;
- 8.3)** Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.4)** Implementar programas de educação de jovens, adultos e idosos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.5)** Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência, para além de colaborar com a União e o Estado, dentro de suas incumbências, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/dessas estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.6)** Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três vírgula cinco por cento (93,5%) a partir de 2015 e, até o final da vigência deste PME erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento (50%) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

- 9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens, adultos e idosos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;**
- 9.2) Realizar diagnóstico dos jovens, adultos e idosos com ensino fundamental, e em colaboração com o Estado, por meio de seu órgão competente, os com ensino médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;**
- 9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos com garantia de continuidade da escolarização básica, naquilo que lhe compete;**
- 9.4) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens, adultos e idosos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;**
- 9.5) Realizar avaliação por meio de exames específicos, que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens, adultos e idosos;**
- 9.6) Adimplir, em regime de cooperação com a União e o Estado, ações de atendimento ao estudante da educação de jovens, adultos e idosos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;**
- 9.7) Colaborar, dentro de seus limites constitucionais, com o Estado na oferta de educação de jovens, adultos e idosos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras na implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;**
- 9.8) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens, adultos e idosos, que visem o desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes;**
- 9.9) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados e o Sistema Municipal de Ensino de Salgado, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens, adultos e idosos;**
- 9.10) Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem, adulta e idosa, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e**

estudantes com deficiência, articulando o Sistema Municipal de Ensino de Salgado com o Sistema de Ensino do Estado de Sergipe, a rede federal de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

- 9.11) Promover, paralelo a educação de jovens, adultos e idosos, matriculados no ensino fundamental, cursos profissionalizantes, nos quais, os estudantes ao término do curso, sejam encaminhados à estágios, promovendo a esses possibilidades de serem aproveitados na atividade produtiva de empresas situadas no município de Salgado;
- 9.12) Proporcionar aos jovens, adultos e idosos matriculados no ensino fundamental, oficinas educacionais, tais como: artesanato, arte cênica, arte musical, práticas esportivas e outras;
- 9.13) Viabilizar nas propostas pedagógicas da educação de jovens, adultos e idosos procedimentos metodológicos de visitas de reconhecimento a empresas, motivando, dessa forma, as suas habilidades profissionais.

META 10

Oferecer, no mínimo, vinte e cinco por cento (25%) das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, no ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS

- 10.1) Manter programa de educação de jovens, adultos e idosos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão desse nível de ensino;
- 10.2) Expandir as matrículas na educação de jovens, adultos e idosos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e trabalhadoras com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 10.3) Fomentar a integração da educação de jovens, adultos e idosos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens, adultos e idosos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;

- 10.4)** Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens, adultos e idosos e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.5)** Implantar programa de reestruturação e aquisição de equipamentos, voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas municipais que atuam na educação de jovens, adultos e idosos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 10.6)** Estimular a diversificação curricular da educação de jovens, adultos e idosos, articulando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses estudantes;
- 10.7)** Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes da rede pública municipal que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.8)** Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens, adultos e idosos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos e de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva nessa forma de educação escolar;
- 10.9)** Institucionalizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, à permanência, à aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.10)** Colaborar, dentro de suas competências, com o Estado a orientar a expansão da oferta de educação de jovens, adultos e idosos, articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se a formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 10.11)** Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens, adultos e idosos trabalhadores e trabalhadoras, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada;
- 10.12)** Estabelecer parcerias com empresas para que os sujeitos considerados, após a sua qualificação, possam ingressar no mercado de trabalho;

- 10.13)** Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades específicas dos idosos.

META 11

Cooperar com o Estado e a União, dentro das incumbências legais, a triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio.

ESTRATÉGIAS

- 11.1)** Auxiliar a União, por meio de chamada pública, a expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade do Instituto Federal de Sergipe em implantar polo em Salgado;
- 11.2)** Cooperar com o Estado na fomentação da expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino localizadas em Salgado;
- 11.3)** Contribuir, dentro de suas possibilidades constitucionais, para a criação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 11.4)** Auxiliar ao Estado, em regime de colaboração, a expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- 11.5)** Cooperar com os demais entes federados na estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional com dados do mercado de trabalho.

META 12

Apoiar, até o final da execução do Plano, auxílio à União, dentro de suas competências constitucionais e legais, o fomento à educação superior para, pelo menos, trinta e cinco por cento (35%) da faixa etária de 18 a 24 anos dos residentes no município de Salgado.

ESTRATÉGIAS

- 12.1) Criar um Fórum Municipal de discussão do Ensino Superior até o final do segundo semestre de 2016, com o objetivo de constituir um grupo com diferentes representações, a serem definidas nesse, para a implementação das estratégias previstas no Plano Municipal de Educação no que diz respeito ao Ensino Superior;
- 12.2) Promover um espaço de escuta para a comunidade, no Fórum Municipal de discussão do Ensino Superior, identificando como ocorre o acesso e possíveis inibidores desse, contando com a representação de diversos grupos interessados;
- 12.3) Buscar parcerias, respeitando o regime de colaboração, com Instituições de Ensino Superior a fim de oportunizar o acesso dos munícipes de Salgado em cursos de Ensino Superior;
- 12.4) Discutir com os entes federados e demais parceiros da cadeia produtiva a criação de Políticas Públicas de incentivo as empresas locais, para subsidiar parte dos custos de Ensino Superior de seus funcionários ou no caso de oferecerem estágios para alunos(as) do Ensino Superior que são moradores(as) de Salgado;
- 12.5) Auxiliar, dentro de suas possibilidades constitucionais, à União, na oferta do Ensino Superior, incentivando a criação de cursos noturnos com propostas inovadoras, de cursos presenciais ou a distância, com a certificação, permitindo maior flexibilidade na formação e ampliação da oferta de ensino;
- 12.6) Viabilizar, em regime de colaboração com a União, a implantação de um Centro de Ensino Superior em Salgado, sendo estimulado por meio de parcerias e/ou convênios com Universidades Públicas ou Particulares ou Faculdades Particulares;
- 12.7) Auxiliar a União a fomentar o atendimento específico a população do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a essa população;
- 12.8) Articular a implementação destas estratégias com as diferentes temáticas posta neste documento, ou seja: Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio); Modalidade de Educação (Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Educação a Distância) e Educação do Campo; Novas Tecnologias; Financiamento e Formação e Valorização Profissional, com o objetivo de promover o acesso ao Ensino Superior.

Em, 17 de Junho de 2015

José Aécio Santos de Jesus
Presidente

Auxiliar, em regime de colaboração, a União à elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para setenta e cinco por cento (75%), sendo, do total, no mínimo, trinta e cinco por cento (35%) de doutores.

ESTRATÉGIAS

- 13.1)** Contribuir com a União para o implemento das estratégias previstas no Plano Nacional de Educação relacionadas a esta meta.

META 14

Colaborar com a União, dentro do seu limite constitucional para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, com mestrandos e doutorandos.

ESTRATÉGIAS

- 14.1)** Promover, a cada dois anos, a partir da aprovação deste Plano, levantamentos periódicos dos residentes em Salgado formados com pós-graduação, com o apoio da União, com o intuito de investigar as causas e os obstáculos na progressão proposta na meta, bem como planejar táticas de atração para novos pesquisadores e de talentos provenientes de outros municípios;
- 14.2)** Incentivar a União a difundir a prática do ensino-pesquisa-extensão como elemento integrante e modernizador dos processos de ensino-aprendizagem em todas as esferas da educação, inclusive com a participação de estudantes no desenvolvimento da pesquisa;
- 14.3)** Colaborar com a União a promover o aumento anual do número de mestres e de doutores formados por meio de incentivos financeiros oriundos de fundos criados para tal fim;
- 14.4)** Implantar, em regime de colaboração com a União, a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB;
- 14.5)** Excitar a União a implementar ações para redução de desigualdades regionais favorecendo o acesso dos sujeitos residentes no campo de Salgado aos cursos de mestrado e doutorado, com o apoio decisivo da União;

- 14.6) Garantir na forma da lei, nas Instituições de Ensino Superior a serem instaladas em Salgado, a oferta de cursos de extensão, para atender as necessidades da educação continuada de adultos, com formação superior, na perspectiva de integrar o necessário esforço nacional de resgate da dívida social e educacional.

META 15

Afiançar que até o final da vigência do Plano Municipal de Educação todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica em nível superior, além de garantir a sua formação continuada, respeitando o que preconiza a Constituição Federal e toda legislação vigente pertinente.

ESTRATÉGIAS

- 15.1) Realizar, em regime de colaboração com a União, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação, durante todos os anos de vigência deste PMES;
- 15.2) Solicitar, tendo como princípio o regime de cooperação entre os entes federados, oferta de vagas nas Instituições Públicas de Ensino, que por ventura se instalem no município, para cursos de licenciatura presenciais e de pós-graduação, durante todos os anos de vigência deste PMES;
- 15.3) Ampliar, com base no regime de colaboração, a oferta de cursos de pós-graduação, por meio da Universidade Aberta do Brasil e outras instituições reconhecidas pelo MEC, durante todos os anos de vigência deste PMES;
- 15.4) Incrementar, considerando o que preceitua o ordenamento jurídico brasileiro, política de parcerias com entidades públicas de ensino superior para o oferecimento de cursos de licenciatura, pós-graduação, mestrado e doutorado, bem como a formação continuada das políticas de financiamento conveniadas com o Ministério da Educação – MEC – e Secretaria Estadual de Educação – SEED – e garantir a carreira profissional do magistério e dos demais profissionais da educação, durante todos os anos de vigência deste PMES;
- 15.5) Valorizar, remunerativamente, os avanços profissionais dos professores e das professoras e demais servidores e servidoras que labutam nas escolas da rede pública municipal de ensino, durante todos os anos de vigência deste PMES.

META 16

Auxiliar a União, dentro de seus limites constitucionais, a formar 100% dos professores e das professoras da educação pública em nível de pós-graduação lato sensu e em 50% na pós-graduação stricto sensu, garantindo a todos os profissionais da educação pública formação continuada em suas áreas de atuação.

ESTRATÉGIAS

- 16.1)** Criar programa, na forma de cooperação entre os entes federados, de composição de acervo de livros, com a aquisição mínima de cinquenta títulos por anos, durante todos os anos de vigência deste PMES;
- 16.2)** Criar um portal eletrônico para subsidiar o(a) professor(a) na preparação de aulas, disponibilizando gratuitamente roteiros didáticos e material suplementar, na forma de lei complementar;
- 16.3)** Garantir, no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Salgado e, em regime de colaboração com o Estado, no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação de Rede Estadual de Ensino, licenças para a qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu, sem prejuízo para a remuneração, durante todos os anos de vigência deste PMES;
- 16.4)** Consolidar, na forma da legislação e observando o princípio da autonomia federativa, o programa de formação continuada dos profissionais da educação, garantindo que a educação inclusiva esteja sempre presente, durante todos os anos de vigência deste PMES;
- 16.5)** Realizar, na forma cooperativa entre as esferas federativas, cursos de formação continuada para desenvolvimento de competências e habilidades para uso das tecnologias de comunicação e informação e sobre diferentes linguagens midiáticas aos profissionais da educação, na perspectiva de transformação da prática pedagógica e da ampliação do saber cultural dos profissionais e estudantes e demais atores sociais residentes em Salgado, durante todos os anos de vigência deste PMES;
- 16.6)** Oferecer formação à equipe gestora e aos conselheiros dos colegiados atrelados à educação, em garantias dos direitos educacionais, por meio de cursos que enfoquem o conhecimento e a compreensão das leis que regem a educação e a administração pública, notadamente as de Salgado, durante todos os anos de vigência deste PMES;
- 16.7)** Oferecer formas, em regime de colaboração com a União e o Estado, de estímulos para que os professores e as professoras que atuam na rede pública de ensino em

Salgado, até o final da vigência do PME, tenham a formação em pós-graduação lato sensu;

- 16.8)** Fomentar, por meio da força dos movimentos sindicais e sociais, e a mobilização popular, que a União instale um polo da Universidade Federal de Sergipe ou Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS em Salgado para, entre outros benefícios, facilitar a formação ao(a) professor(a) em pós-graduação lato sensu e demais profissionais da Educação em nível técnico, durante todos os anos de vigência deste PMES;
- 16.9)** Formar parcerias para facilitar a aquisição de computadores para os professores e as professoras da rede pública municipal de ensino de Salgado;
- 16.10)** Oferecer, em regime de colaboração e parcerias, incentivos aos professores e às professoras, por meio de bolsas, que desejam fazer a formação stricto sensu, durante todos os anos de vigência deste PMES;
- 16.11)** Oferecer licença remunerada para o professor e a professora da rede pública municipal durante a sua formação stricto sensu, durante todos os anos de vigência deste PMES;
- 16.12)** Garantir aos professores e às professoras da rede pública municipal de ensino e, em regime de colaboração com o Estado, aos professores e às professoras da rede pública estadual cursos para o aperfeiçoamento em formação em suas áreas específicas de atuação, durante todos os anos de vigência deste PMES.

META 17

Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

- 17.1)** Garantir aos profissionais do magistério a adequação de seus vencimentos conforme formação específica, nunca inferior ao piso salarial profissional nacional, durante todos os anos de vigência deste PMES;
- 17.2)** Garantir, conforme preconiza a constituição e a legislação vigente, isonomia salarial aos professores e às professoras relativa às mesmas titulações nas demais carreiras do serviço público;

- 17.3) Definir e garantir um padrão mínimo de infraestrutura nas Escolas e adequar os espaços pedagógicos, garantindo o cumprimento da legislação vigente relacionada a proteção e a segurança desses, com acessibilidade controle de higienização sanitária e prevenção contra incêndios;
- 17.4) Construir um quadro de profissionais, especialmente docentes, para a substituição imediata de efetivos em licença de qualquer natureza, sendo esse composto por profissionais que fazem parte da gestão escolar e do quadro efetivo, especificamente, da coordenação, durante todos os anos de vigência deste PMES;
- 17.5) Instituir, na forma de interface com as Secretaria Municipal de Saúde e de Inclusão Social de Salgado e outras, programa de valorização da saúde psicológica/física/intelectual dos profissionais da educação da rede pública municipal;
- 17.6) Ofertar a todos os servidores e as servidoras da rede pública municipal de Educação de Salgado que não possuem ensino fundamental completo a continuidade dos seus estudos em turno inverso ao disponível para a realização de suas atividades laborais nas turmas da Educação de Jovens e Adultos, durante todos os anos de vigência deste PMES;
- 17.7) Valorizar, em regime de colaboração com a União, o magistério público municipal da educação básica, incentivando-o em sua qualificação profissional com bolsa de estudos implementadas no contracheque, mantida pelo governo federal ou municipal, durante todos os anos de vigência deste PMES;
- 17.8) Criar parcerias com a Secretaria Estadual de Educação para a formação de servidores(as) e professores(as) e das instituições educacionais da rede pública municipal, contemplando esses/as com cursos que atendam, de fato, as necessidades dessas instituições e das classes escolares, durante todos os anos de vigência deste PMES;
- 17.9) Considerar, na formação do(as) professores(as) as especificidades socioculturais das escolas do campo, durante todos os anos de vigência deste PMES.

META 18

Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

- 18.1)** Revisar, a cada três anos de vigência, o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal com a participação da categoria, dos poderes executivo e legislativo e representantes do sindicato dos professores e das professoras, fundamentada na legislação atinente ao tema;
- 18.2)** Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a oferta de cursos técnicos de nível médio destinados à formação de servidores(as) das instituições educacionais públicas estadual e municipal para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infraestrutura escolar, como também para alimentação escolar, sem prejuízos para outros cursos essenciais, durante todos os anos de vigência deste PMES;
- 18.3)** Elaborar através do FMES o projeto de lei de revisão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação da Rede Pública Municipal de Salgado, e, também, para a organização e execução de Conferência específica;
- 18.4)** Implementar o Plano de Carreira para os(as) profissionais que atuam nas áreas técnicas e administrativas e por força da capacidade profissional níveis de remuneração da Rede Municipal de Ensino;
- 18.5)** Incentivar a continuidade dos estudos dos(as) servidores(as) efetivos(as) que atuam na área da educação básica nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental, estabelecendo parcerias entre a prefeitura e as instituições de Ensino Médio, considerando o que preconiza a Constituição Federal e a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, durante todos os anos de vigência deste PMES;
- 18.6)** Estabelecer convênio com o Ministério de Educação para a realização da formação dos profissionais da educação, dentre eles merendeiras, vigilantes, escriturários, secretários de escola etc., durante todos os anos de vigência deste PMES;
- 18.7)** Criar, em regime de colaboração com a União, bolsas de estudos para a formação de cursos profissionalizantes para os(as) servidores(as) efetivos(as) que atuam nas instituições educacionais da rede pública municipal de ensino, durante todos os anos de vigência deste PMES;

META 19

Estimular, garantir e consolidar a Gestão Democrática, no prazo de 02 (dois) anos a nomeação de gestores escolares por este modelo e o fortalecimento dos conselhos escolares.

ESTRATÉGIAS

- 19.1)** Garantir Lei Municipal, que estabeleça a Gestão Democrática e a eleição direta de diretores nas unidades educacionais da rede pública municipal de ensino, assegurando a ampla participação de toda comunidade escolar e local, e em regime de colaboração com o Estado, avaliar o cumprimento daquela no âmbito da rede pública estadual de ensino;
- 19.2)** Manter critérios de formação em curso de Licenciatura Plena (Área de Educação) ou curso de pós-graduação em lato sensu para os professores e as professoras atuarem na direção das instituições educacionais da rede municipal;
- 19.3)** Realizar programa de formação continuada para gestores escolares e membros do Conselho Escolar das instituições públicas de ensino, garantindo, também, essa, em regime de colaboração com o Estado, para os considerados da rede pública estadual de ensino, durante todos os anos de vigência deste PMES;
- 19.4)** Efetivar a criação da lei de responsabilidade educacional, dentro dos limites postos pela Constituição Federal;
- 19.5)** Garantir os direitos conquistados no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de Salgado e buscar, constantemente, avanços na valorização do profissional do magistério, durante todos os anos de vigência deste PMES;
- 19.6)** Garantir melhorias das condições de trabalho dos considerados nesta meta, durante todos os anos de vigência deste PMES;
- 19.7)** Criar, em regime de colaboração com o Estado, por meio da Secretaria Estadual de Educação e com a União, parceria para a formação dos servidores da escola e dos professores e das professoras, respeitando o princípio da Gestão Democrática, durante todos os anos de vigência deste PMES;

META 20

Garantir que o município de Salgado, por meio dos poderes constituídos – executivo, legislativo e judiciário - os poderes de fiscalização como o Ministério Público e os Conselhos de Controle Social, especificamente os do trato educacional, os movimentos sociais e sindicais, cumpra a aplicação dos recursos para educação, previstos na Constituição Federal e na legislação vigente pertinente.

ESTRATÉGIAS

- 20.1) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento dos recursos destinados à educação pública municipal de Salgado;
- 20.2) Manter, em regime de cooperação e com a participação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, programas articulados e permanentes de formação dos membros dos conselhos de garantia de direitos educacionais, especialmente os do CMES, CACS/FUNDEB e CAE, com o objetivo de qualificar sua atuação no acompanhamento, a avaliação e o controle social dos recursos vinculados à educação e ao ensino, durante todos os anos de vigência deste PMES;
- 20.3) Promover Audiências Públicas da Educação trimestrais e manter atualizado e amplamente divulgado o Portal da Transparência no que se refere aos recursos públicos da educação, fortalecendo os mecanismos e os instrumentos que promovem a transparência e o controle social, mobilizando a sociedade civil no acompanhamento e fiscalização da utilização dos recursos da educação, garantidos por lei;
- 20.4) Instituir o programa de descentralização dos recursos da educação, garantindo as instituições públicas da rede pública municipal de ensino o repasse de recursos para uso em pequenos reparos e manutenção dos espaços físicos educacionais escolares;
- 20.5) Prover, após a publicação do PME Salgado, com a colaboração técnica e financeira da União, na forma constitucional, os conselhos do FUNDEB e da Educação, com suporte técnico, contábil e jurídico necessários ao exercício pleno e autônomo de suas atribuições, para o acompanhamento, avaliação e controle social dos recursos vinculados à educação;
- 20.6) Pactuar no prazo de 03 (três) anos, como referência ao financiamento o mecanismo do custo-aluno-qualidade (CAQ), esse em regime de colaboração com a União e Estado, ouvindo a sociedade, devendo ser definido a partir do custo anual por aluno dos insumos educacionais necessários para que a educação básica em Salgado adquira e se realize com base em um padrão mínimo de qualidade, devendo esse ser normatizado;
- 20.7) Garantir junto à União a complementação de recursos financeiros quando não atingir o valor do CAQ, respeitando o que preceitua a legislação que trata do tema.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SALGADO**

LEI Nº 676, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação de Salgado e dá providências Correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me conferem, por meio do art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei aprova o Plano Municipal de Educação de Salgado – PMES - com vigência de dez anos a contar com a publicação desta, na forma de anexo, em cumprimento ao que assevera o art. 214 da Constituição Federal e o art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e publicado no Diário Oficial da União em 26 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PMES:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para os exercícios do trabalho e da cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica da municipalidade;

VIII – valorização dos/das profissionais da educação; e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SALGADO**

IX – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PMES, desde que não haja prazo inferior definido nessas e em estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os dados estatísticos divulgados por instituições oficiais identificados nesse.

Art. 5º A execução do PMES e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação de Salgado;
- II – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores de Salgado;
- III – Conselho Municipal de Educação de Salgado - CMES; e
- IV – Fórum Municipal de Educação de Salgado - FMES.

Parágrafo único. Compete, ainda, às instâncias referidas no **caput**:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da **internet**;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; e
- III – comunicar às instâncias fiscalizadoras, por meio de Parecer, os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e suas estratégias previstas no Anexo desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo, em parceria com as instâncias prevista no art. 5º desta Lei, promoverá a realização de pelo menos duas conferências municipais de educação até o final do decênio, articulada e coordenada pelo FMES.

§ 1º O FMES, além da atribuição referida no **caput**:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SALGADO**

I - acompanhará a execução do PMES e o cumprimento de suas metas e estratégias, tomando como base os dados apresentados pelas instituições oficiais; e

II - promoverá a articulação das conferências municipais e as conferências de educação organizadas pelos demais entes federados.

§ 2º O Fórum Municipal de Educação de Salgado - FMES, será composto pelos seguintes representantes:

I – um professor da rede pública municipal que leciona na educação infantil;

II – um professor da rede pública municipal que leciona no ensino fundamental, anos iniciais;

III – um professor da rede pública municipal que leciona no ensino fundamental, anos finais;

IV – um professor da rede pública estadual que leciona no ensino médio;

V – um professor da rede pública municipal que leciona na educação de jovens e adultos;

VI – um professor que leciona na educação superior, residente em Salgado;

VII – um professor da rede privada de ensino situada em Salgado;

VIII – um professor lotado na Secretaria Municipal de Educação com notório saber em gestão escolar na educação infantil;

IX – um professor ou pedagogo lotado na Secretaria Municipal de Educação com notório saber em gestão escolar no ensino fundamental, anos iniciais;

X – um professor ou pedagogo lotado na Secretaria Municipal de Educação com notório saber em gestão escolar no ensino fundamental, anos finais;

XI – um professor ou pedagogo lotado na Secretaria Municipal de Educação com notório saber em práticas aplicativas de novas tecnologias;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SALGADO**

- XII** – um professor ou pedagogo lotado na Secretaria Municipal de Educação com notório saber em gestão escolar na modalidade de educação de jovens e adultos;
- XIII** – um técnico lotado na Diretoria Regional de Educação – DRE'2;
- XIV** – um estudante matriculado regularmente na rede pública municipal com idade igual ou superior a dezesseis anos;
- XV** – um estudante matriculado regularmente na educação superior residente no município;
- XVI** – um representante do Conselho Municipal de Educação de Salgado;
- XVII** – um representante do Conselho Tutelar;
- XVIII** – um representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- XIX** – um técnico lotado na Secretaria Municipal de Administração que atue diretamente com as finanças vinculadas à educação;
- XX** – um representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais;
- XXI** – um representante dos pais de alunos matriculados na rede pública municipal,
- XXII** – um membro do Sindicato dos Servidores Municipais de Salgado - SINDSERV que represente os servidores da Educação.
- XXIII** – um membro do Conselho de Alimentação Escolar – CAE; e
- XXIV** – um representante dos Diretores Escolares de cada Rede de Ensino.

§ 3º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PMES e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O município de Salgado atuará, no que couber, em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SALGADO**

§ 1º Caberá ao gestor público municipal a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PMES.

§ 2º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 3º Além do previsto no **caput**, para a execução e cumprimento de metas e estratégias específicas, o município poderá ampliar o regime de colaboração entre os municípios da mesma região territorial.

Art. 8º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de Salgado serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PMES, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PMES, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação de Salgado a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará para a Câmara de Vereadores Projeto de Lei estabelecendo as representatividades que integrarão o Fórum Municipal de Educação de Salgado, no prazo de até noventa dias após a publicação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO, 17 de junho de 2015.


Duilio Siqueira Ribeiro
Prefeito Municipal